

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - ATAS .....
- 1.1 - 154ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 1.2 - 23ª Reunião Especial da Assembléia Legislativa, em 20 de maio de 1996, Destinada à Abertura do Fórum Técnico Orçamento e Políticas Públicas, com o Tema Processo de Alocação de Recursos Públicos no Novo Quadro Jurídico e Econômico
- 1.3 - Reuniões de Comissões
- 2 - ORDENS DO DIA .....
- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões
- 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO .....
- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões
- 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES .....
- 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA .....
- 6 - ERRATA .....

ATAS

ATA DA 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 28 DE MAIO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús, Sebastião Navarro Vieira e Ermano Batista

**SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 830/96 - Requerimentos nºs 1.447 a 1.451/96 - Requerimentos das Comissões de Defesa do Consumidor e de Agropecuária e dos Deputados Wilson Trópia e Elbe Brandão - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Mauri Torres e Luiz Antônio Zanto (4) - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**COMPARECIMENTO**

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

**ABERTURA**

O Sr. **Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira)** - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

**Ata**

- A **Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Apresentação de Proposições**

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE LEI N° 830/96**

Estabelece a cobrança da multa moratória por atraso no pagamento de tributos, serviços e fornecimentos prestados pelo Estado e dá outras providências.

Art. 1° - Fica estabelecido o percentual máximo de 2% (dois por cento) para multa moratória, a ser cobrado por atraso no pagamento de tributos, serviços e fornecimentos prestados pelo Estado por meio das administrações direta e indireta, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das autarquias ou de suas concessionárias e permissionárias, desde que sua quitação ocorra até 30 (trinta) dias contados do seu vencimento.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 1996.

Almir Cardoso

Justificação: Com a estabilização relativa da inflação na casa de 1% ao mês, não se justifica mais a cobrança de multas elevadas quando do atraso no pagamento de tributos ou taxas ao Estado. Atualmente, cobra-se em média 10% de multa, a partir do primeiro dia de atraso, o que é um valor escorchanto, tendo em vista a falta de recursos por que passa a família brasileira. É uma injustiça o contribuinte ser tão fortemente penalizado se, por acaso, esquece de pagar ou atrasa por um dia o pagamento de tributo ou taxa.

Adotando esta medida, o Governo estadual estará, a exemplo de outras unidades da Federação, como o Estado do Rio Grande do Sul, amenizando os encargos financeiros do já tão penalizado contribuinte, podendo até aumentar a arrecadação.

Isso posto, solicito aos nobres colegas empenhona aprovação de tão relevante proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

N° 1.447/96, da Deputada Maria Olívia, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Antônio José de Carvalho, Prefeito Municipal de Carvalhópolis, pelo trabalho social desenvolvido em sua administração e pela conclusão do Projeto Carvalhópolis - 100% de Calçamento. (- À Comissão de Administração Pública.)

N° 1.448/96, do Deputado Wilson Trópia, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. César Rodrigues Campos, Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte, pelo artigo "Controle Social e Saúde", publicado no jornal "Hoje em Dia" de 29/4/96. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

N° 1.449/96, do Deputado Wilson Trópia, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Arthur J. Almeida Diniz, professor titular de Direito Internacional Público da UFMG, pelo artigo "Fronteiras Interplanos", publicado no jornal "Estado de Minas" de 2/5/96. (- À Comissão de Educação.)

N° 1.450/96, do Deputado Dílzon Melo, solicitando seja formulado apelo ao Curador de Defesa do Consumidor do Ministério Público Estadual com vistas à adoção de providências contra a propaganda enganosa ou abusiva, especialmente quanto à comercialização de produtos de consumo duráveis pelo sistema de crediário. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

N° 1.451/96, do Deputado Geraldo Rezende, em que pede sejam solicitados à Secretária da Educação esclarecimentos a respeito das providências tomadas por essa Pasta com vistas à erradicação do analfabetismo no Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Defesa do Consumidor e de Agropecuária e dos Deputados Wilson Trópia e Elbe Brandão.

#### **COMUNICAÇÕES**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Mauri Torres e Luiz Antônio Zanto (4).

#### **Interrupção dos Trabalhos Ordinários**

**O Sr. Presidente** - Nos termos do § 1° do art. 23 do Regimento Interno, a Presidência interrompe os trabalhos ordinários para receber o Desembargador Sebastião Rosenberg, o Deputado José Militão, o Sr. João Alberto Vizzotto e a Sra. Maria Coeli Simões Pires, que irão falar sobre os novos municípios.

- A ata da parte da reunião a qual foi destinada a receber as autoridades citadas acima será publicada em outra edição.

#### **Reabertura dos Trabalhos Ordinários**

**O Sr. Presidente (Deputado Ermano Batista)** - Estão reabertos os trabalhos ordinários.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira)** - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, e para as extraordinárias de amanhã, dia 29, às 9 horas e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária deliberativa, na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**ATA DA 23ª REUNIÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 20 DE MAIO DE 1996,  
DESTINADA À ABERTURA DO FÓRUM TÉCNICO ORÇAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS, COM O TEMA  
PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO NOVO QUADRO JURÍDICO E ECONÔMICO**

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

**SUMÁRIO: ABERTURA - Atas** - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Sr. Presidente e dos Srs. Walfrido dos Mares Guia, Eugênio Greggianin e Éber Zoehler Santa Helena - Palavras do Sr. Presidente - Designação do coordenador dos debates - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Palavras do Sr. Coordenador - **ENCERRAMENTO.**

**ABERTURA**

- Às 9h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Antônio Júlio - Anderson Adauto - Antônio Genaro - Carlos Murta - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Jairo Ataíde - João Leite - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**Atas**

- **O Deputado Antônio Júlio**, 5º-Secretário nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura das atas das reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

**Composição da Mesa**

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência convida para tomar assento à mesa S. Exa. o Vice-Governador do Estado e Secretário do Planejamento e Coordenação Geral, Dr. Walfrido dos Mares Guia; e os senhores expositores desta reunião da manhã, Dr. Eugênio Greggianin, Diretor da Assessoria da Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização do Congresso Nacional, e Dr. Éber Zoehler Santa Helena, Coordenador Técnico da Assessoria da Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização do Congresso Nacional. Para atuar como coordenador dos debates, convido o Deputado João Leite.

**Destinação da Reunião**

**O Sr. Presidente** - Destina-se esta reunião à realização do Fórum Técnico Orçamento e Políticas Públicas, com o tema Processo de Alocação de Recursos Públicos no Novo Quadro Jurídico e Econômico.

**Palavras do Sr. Presidente**

Cresce na população a consciência da cidadania. É, portanto, natural que ela dirija ao Governo uma pressão para que a oferta de serviços públicos aumente em termos quantitativos e qualitativos.

Por outro lado, a estabilização da economia veio exigir maior realismo orçamentário. Redução do déficit, contenção de gastos e enxugamento da máquina estatal são os novos imperativos, condições necessárias para que a inflação se mantenha em patamares civilizados e possamos retomar o rumo do desenvolvimento sustentável, sem surpresas nem sobressaltos.

Diminuição do custo do Estado e resposta a uma demanda popular cada dia mais exigente: eis duas metas que parece ser impossível conciliar. Verificamos, entretanto, que alguns países têm conseguido harmonizá-las com significativo sucesso. O segredo do êxito reside no binômio "planejamento e controle".

Características culturais e históricas próprias a cada povo desaconselham a cópia de modelos bem sucedidos em outras nações. Por isso temos que buscar nossos próprios caminhos, aprendendo com as experiências vitoriosas, mas de olho nas peculiaridades nacionais. É preciso, sobretudo, lembrar que o binômio de que falamos tem presença forte em todos os casos em que se obtiveram bons resultados.

Em Minas, vemos de forma muito positiva a preocupação da atual administração em resgatar a importância do planejamento como instrumento de governo. Essa filosofia pode ser notada na coerência do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, na solidez do Plano Plurianual de Ação Governamental e na seriedade com que vêm sendo tratadas pelo Legislativo, pelo Judiciário e pelo Executivo as questões atinentes à elaboração da proposta orçamentária.

As audiências públicas regionais, iniciadas pela Assembléia em 1993 e promovidas

agora pelos Poderes do Estado, representaram o início de um processo para abrir o planejamento à participação popular, dar-lhe mais transparência e fazê-lo cada vez mais próximo das demandas regionais.

Coloca-se agora um segundo desafio: o acompanhamento da execução de políticas públicas. Não será exagero afirmar que, sob esse aspecto, não temos tradição consolidada no Brasil. Não dá para fechar os olhos diante de obras inacabadas, dos programas abandonados pela metade, da falta de instrumentos institucionais para avaliar os resultados das ações de governo. Sobre esse último ponto, falta-nos efetivamente "know-how".

O sentido maior deste fórum técnico que estamos promovendo, em parceria com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -, é justamente possibilitar uma troca de experiências em âmbito mais vasto que os horizontes estaduais, contando inclusive, graças ao trabalho conjunto com a NCSL e com o USIS, com a participação do Dr. John Lattimer, especialista financeiro da Assembléia Legislativa do Oregon, nos Estados Unidos. Queremos que este fórum técnico seja um marco, a partir do qual possamos caminhar a passos mais largos no aprendizado da conjugação dos verbos "planejar" e "fiscalizar".

Uma das funções precípuas do parlamento é exatamente a fiscalização. Como operacionalizá-la de forma adequada às necessidades dos tempos atuais?

O controle da execução das políticas públicas abre-se como campo privilegiado em que o Legislativo deverá exercer o múnus fiscalizador. Esse exercício não poderá contrapô-lo ao Executivo. Trata-se de tarefa para ser executada a quatro mãos, numa cooperação fecunda e harmônica. Dessa forma os Poderes estarão, um e outro, trabalhando em parceria para criar e aperfeiçoar mecanismos que levem à conciliação entre austeridade orçamentária e otimização dos serviços postos à disposição da sociedade. Só assim serão alcançados níveis de excelência que atendam às necessidades de respeito tanto ao contribuinte como ao usuário.

A unidade de objetivos e de esforços que colocou lado a lado a SEPLAN e a Assembléia Legislativa de Minas e permitiu a realização deste encontro é o testemunho mais eloqüente de que a colaboração de que falamos é plenamente possível. Ela pode inaugurar uma nova época em que a formulação de orçamentos e o acompanhamento da execução das políticas públicas se integrarão como momentos articulados de uma mesma totalidade.

Esta Presidência antecipa os agradecimentos aos expositores, coordenadores e debatedores que atenderam ao nosso convite e aqui estão para nos trazer seus conhecimentos e experiências.

Aos participantes, muitos dos quais vindos de outros Estados da Federação, os nossos votos de que esses três dias de discussões contribuam efetivamente para o equacionamento das questões que se colocam nessa nova quadra da vida nacional.

Um agradecimento especial ao Dr. Walfrido dos Mares Guia, Vice-Governador do Estado e Secretário do Planejamento e Coordenação Geral, que vem demonstrando, à frente da Secretaria, o espírito inovador daqueles que administram com os olhos no futuro, mas com a consciência nos desafios do presente, e que organiza conosco este fórum técnico.

Sejamos ousados: é isso que a história presente exige de nós.

Com essas palavras, portanto, declaro aberto o nosso fórum técnico.

Palavras do Sr. Walfrido dos Mares Guia

**O Sr. Presidente** - Neste momento, passamos a palavra ao Dr. Walfrido dos Mares Guia, DD. Vice-Governador do Estado e Secretário do Planejamento e Coordenação Geral.

**O Sr. Walfrido dos Mares Guia** - Sr. Presidente, Deputado Agostinho Patrús, Srs. Deputados, Prof. Aluizio Pimenta, Magnífico Reitor da UEMG, senhores conferencistas, técnicos, senhoras e senhores, a oportunidade da realização deste fórum técnico sobre orçamento e políticas públicas é ímpar exatamente porque nós estamos vivendo, de fato, o segundo ano de estabilidade dos últimos 30 anos. O ano passado foi de aprendizado. De certa forma, levamos susto o ano inteiro pelo o que imaginávamos que poderia acontecer e pelo que aconteceu. A troca da moeda, no Plano Real, foi no dia 1º/7/94, a URV começou a ser utilizada em março de 1994, mas o primeiro ano gregoriano em que vivemos sob a égide do Real e com a estabilidade econômica se materializando foi o ano passado. Isso é uma coisa muito recente para nós que trabalhamos na área do planejamento. Nesse novo ambiente de estabilidade que nos permitirá preparar o orçamento de 1997, poderemos levar em consideração toda essa novidade, no que diz respeito à questão dos instrumentos de planejamento. Antes de começar a sessão, na entrada, eu dizia aos dois conferencistas e ao Presidente que o orçamento era uma formalidade, na época da inflação de 30% ao mês. Ninguém o levava a sério. O próprio Governo o fazia de uma maneira tecnocrática. Não havia uma discussão prévia, pois a falta de perspectiva de termos uma realidade para acompanhá-lo e avaliá-lo sob o ponto de vista dos números era extremamente complexa. Eu mesmo, como Secretário da Educação, no Governo passado, tive enorme dificuldade, assim como o ex-Secretário de Planejamento - e éramos amigos íntimos -, de fazer qualquer previsão do

que poderia acontecer. Não somente em relação aos salários, mas com relação a todo o programa. Tivemos uma mudança brutal. Foi uma mudança da água para o vinho. O orçamento passou a ser de fato, em função da estabilidade, um instrumento de gerência. A sua função, agora, não se limita apenas a constatar se o que estava previsto aconteceu. Do lado financeiro, além do acompanhamento, temos que começar a cultura da avaliação dos resultados dos planos e dos projetos do Governo. E essa avaliação deve ser feita compartilhando os resultados com a comunidade. É muito importante que, nessa nova conjuntura de estabilidade econômica, todos os planos do Governo que estejam refletidos no orçamento, com custo, cronograma e finalidades determinados, tenham seus objetivos conferidos. Às vezes, na execução, o custo e o cronograma físico-financeiro ficam contemplados, mas os resultados não. É extremamente importante que façamos a avaliação dos planos e dos projetos do Governo, nessa nova conjuntura, em que a escassez é indiscutível. Qualquer recurso que possamos alocar para qualquer plano de Governo tem que ser acompanhado e avaliado. Ainda enfrentaremos um problema mais grave nesses próximos 2 ou 3 anos: a vontade da comunidade de participar, contrastando com a mínima margem financeira do orçamento, para que o Governo possa fazer planos. Estamos vivendo uma realidade em que a receita corrente ordinária líquida, aquela que fica nas mãos do Poder Executivo para pagar o serviço da dívida, o pessoal e o custeio, depois de ele fazer as transferências obrigatórias constitucionais, é insuficiente para pagar o pessoal, o serviço da dívida e o custeio. Um desses três itens não será satisfeito plenamente. Na hora em que formos fazer os investimentos, veremos que, para que eles possam ser executados, terão que advir de outras receitas que não as fiscais: ou receitas de privatização ou de financiamento. Como, salvo engano, apenas um ou dois Estados do Brasil possuem a capacidade de tomar investimentos externos ou internos, ou seja, todos os Estados estão, praticamente, com a capacidade de financiamento nos seus limites, a única receita disponível aos Estados para seus investimentos, em 1997 e 1998, será a da privatização, ou das concessões, ou das terceirizações. Falo, sobretudo, a respeito dos Estados. Não conheço o quadro da União, precisamente, mas deve ser o mesmo. O grande problema que iremos enfrentar, nos orçamentos de 1997 e 1998, é a Lei Rita Camata, que define um parâmetro para a conta de pessoal. Os Estados que, no ano passado, encontravam-se acima do limite estabelecido por lei - 60% das receitas correntes, tiradas as transferências constitucionais - terão 3 anos para fazer os ajustes. Estamos vendo que, devido ao plano de estabilidade, a receita cresce agora, na média, até um pouco menos que a inflação, e os preços não estão indexados. De tal forma, durante 2 ou 3 anos, viveremos em um enorme aperto, para que a receita seja suficiente para pagar a conta de pessoal, a de custeio e o serviço da dívida. A nossa LDO deste ano, que é um dos instrumentos fundamentais de planejamento de ação governamental e de previsão orçamentária, contempla três pontos básicos. O primeiro se refere à aplicação da Lei Rita Camata, logicamente. O segundo, a consequência disso, é que as despesas de 1997 não devem ser tão diferentes das despesas de 1996. E a consequência de tudo isso é que devemos gerar o superávit primário, que está na lei: gerar o superávit primário, capaz de pagar o serviço de dívida, obtendo assim um equilíbrio econômico. Esta é, talvez, a principal maneira de defendermos o Plano Real. Já é conhecido por toda a sociedade - e a imprensa não cansa de dizer - que o Plano Real não é um plano do Governo, é um plano da sociedade. Todos querem que ele seja mantido e preservado e que a queda da inflação continue. O principal instrumento para isso acontecer é o orçamento. O orçamento é uma lei. E, na medida em que ele é uma lei - e tudo isso está explícito lá -, vamos ter agora uma participação na discussão do orçamento muito maior do que a mera discussão técnica. Na própria tramitação dessa lei na Assembléia, vamos ter uma oportunidade extraordinária de discutir os limites de gasto que o Estado tem. E aí vamos ver quão necessárias são as reformas, porque o orçamento vai mostrar, em números, de forma transparente, a situação do Estado. Então, é um momento extremamente oportuno este, em que a Assembléia Legislativa e a SEPLAN de Minas Gerais se organizam para fazer este Seminário.

Aqui, em Minas Gerais, o Presidente falou das audiências públicas regionais. Elas constituem um dos instrumentos mais espetaculares que já pude ver e participar, a fim de tomar o pulso de uma certa região, através da opinião pública, sobre o que lhes interessa, sobre quais são suas prioridades. Fazemos uma série de reuniões desde a base dos municípios até a reunião final na audiência realizada na base da região. E, de repente, vem uma lista de questões e pode haver uma frustração, quando nenhuma delas pode ser atendida, porque o orçamento já está consumido com o custeio e o serviço da dívida. Então ficamos frustrados se não soubermos explicar isso. Temos de colocar com muita clareza para a população o que é o orçamento, a sua importância. Enfim, dar-lhe uma transparência absoluta, e esses números não têm que ser de conhecimento só dos técnicos das secretarias. Tradicionalmente, o orçamento só era conhecido pelo Superintendente do Planejamento e das Finanças de cada secretaria, e nem a própria cúpula da secretaria o conhecia. Agora, vamos ter de conhecê-lo nos

detalhes, na construção, no acompanhamento e na avaliação. Só poderemos prestar contas "a priori" à sociedade como um todo, se tivermos um orçamento bem feito, em cima da realidade, sem criar receitas que "norsteiem a lua", e sim criando receitas efetivas. Hoje temos instrumentos estatísticos para não errar a receita, nem em 1%. Acredito que, no orçamento de Minas Gerais de 1996, não erraremos nem 1% da receita estimada. Previmos uma receita corrente, ordinária, líquida, para o Estado, em 1996, de R\$5.155.000,00. O último levantamento dessa receita mostra R\$5.066.000,00, com praticamente 5 meses de realização orçamentária. Nos anos passados, nós errávamos, em 30%, 40%, 50%, a previsão da receita e da despesa. Temos condição hoje, com os instrumentos de estatística e previsão de análise, de fazer um orçamento com absoluta precisão, como se faz nas empresas. Não é para um ano, não. Podemos fazer para vários anos. De maneira que, neste ambiente os instrumentos de planejamento ficam valorizados. A LDO, a Lei de Orçamento Anual, o Plano Mineiro de Orçamento Anual, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integral, no nosso caso, o seu resultante Plano Plurianual de Ação Governamental, tudo isso são leis; a LDO é uma lei, o orçamento anual é uma lei, o Plano Plurianual é uma lei, o PMDI é uma lei. São leis. São documentos que vêm para a Assembléia Legislativa depois da aprovação de um Conselho, como é o caso de Minas Gerais - Conselho Econômico e Social -, composto de 71 pessoas que representam toda a sociedade, e vêm para esta Casa para serem discutidos e transformados em lei. Temos de levar isso a sério, e a lei do orçamento é uma lei de fundamental importância. É um momento em que o Congresso Nacional realiza tantas discussões e deve haver uma coerência, porque temos situações aqui em que ficamos na dúvida sobre qual lei vamos respeitar. A lei do orçamento que é votada aqui e que define uma maneira de alocar os recursos públicos, de repente choca-se com uma lei federal que manda criar despesa não prevista na lei do orçamento, e manda criar "a posteriori", como é o caso das vinculações salariais de outros Poderes. Temos que trabalhar essa diferença, para que a lei do orçamento seja respeitada, desde a base até o último momento de sua aprovação aqui. Ela não pode ter surpresas de outras leis conflitantes, para não termos que discutir a constitucionalidade de uma ou de outra.

É um momento oportuno para discutirmos o assunto, com a devida antecedência, porque o orçamento só virá para esta Casa lá por meados de setembro. Vamos ter aí quatro meses profícuos de discussão, e seria importante aproveitar essa oportunidade para que nos conscientizemos de que esses instrumentos de planejamento, doravante, devem ser fundamentais, imprescindíveis e essenciais para que se entenda o que vai acontecer com o setor público, as finanças públicas e os planos do projeto. E como a escassez de recursos é enorme, é mais um momento em que exercemos com criatividade o conceito de prioridade, por meio das consultas que temos feito à comunidade, e em que temos a consciência da dificuldade que vamos enfrentar, por termos menos recursos do que o necessário. É o momento de se unirem todos os Poderes nessa consciência de aproveitar tecnicamente os instrumentos que temos em mãos para construirmos o melhor em matéria de orçamento e compartilhar isso com a comunidade.

A Assembléia Legislativa tem a experiência de comunicar-se com o público, e essa experiência tem sido conhecida como experiência de sucesso, daí porque sugeriria, se o Presidente me permitir, extrema observância e muito cuidado e competência na transmissão para o povo por meio da televisão sobre o que é o orçamento. Mostrar que o dinheiro que o Governo dispõe é esse, e a origem do dinheiro é essa. A população ainda não sabe que paga tantos impostos. A maioria das pessoas comuns não sabem que pagam o ICMS quando compram o pão, remédio, roupa, quando acendem a luz, quando usam a água; em tudo isso, paga-se ICMS, o que representa 85%, ou melhor, 90% da receita corrente líquida do Estado. O pobre, o rico, o empregado e o desempregado, todos pagam o mesmo imposto, que é o ICMS. Há diferença apenas no Imposto de Renda, que representa menos de 7% do orçamento estadual. O ICMS, que todos pagam, representa 90% do orçamento estadual. Assim, essa é uma oportunidade de ouro para, agora, quando o dinheiro é reconhecido e seu valor é conhecido, usarmos todos esses dados e compartilharmos essa preocupação com a população, para daí saírem as efetivas e definitivas prioridades que constarão de fato no orçamento.

Desejo que esses três dias sejam de ampla discussão e que sejam uma oportunidade para se criar uma consciência ainda maior, em todos os que estão envolvidos com o orçamento, da importância desse instrumento. Agradeço à Assembléia Legislativa a oportunidade de, junto conosco, do Planejamento, estarmos iniciando, hoje, esse trabalho. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Eugênio Greggianin

**O Sr. Presidente** - Neste momento, a Presidência passa a palavra ao Dr. Eugênio Greggianin, DD. Diretor de Assessoria da Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização do Congresso Nacional. Ele será nosso primeiro expositor e disporá de até 30 minutos para fazer sua explanação.

**O Sr. Eugênio Greggianin** - Sr. Presidente, Deputado Agostinho Patrús, Sr. Vice-Governador e Secretário, Dr. Walfrido dos Mares Guia, Deputado Miguel Martini, demais componentes da Mesa, senhores participantes desse seminário sobre planejamento,

programação orçamentária e políticas públicas, em primeiro lugar, quero agradecer, em meu nome e em nome do meu colega de trabalho, Éber, o convite para participar desse importante seminário promovido por esta Assembléia e pela Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN-MG.

Coube-nos a tarefa de falar sobre o processo de alocação de recursos públicos no novo quadro jurídico e econômico. Como eu e meu colega trataremos, basicamente, do mesmo tema, e para ganharmos um pouco de tempo, faremos uma apresentação compartilhada.

Assim será abordado o tema: faremos algumas considerações sobre os antecedentes históricos relativos à instituição orçamentária, com o objetivo de tentarmos compreender sua origem nas modernas democracias, a natureza do conflito Legislativo e Executivo, e, no caso brasileiro, como foi a experiência dos períodos anterior e posterior à Constituição de 1988, e, ainda, como as mudanças introduzidas por essa Constituição apanharam o Poder Legislativo - Congresso, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais - despreparado para assumir tais atribuições. Em seguida, faremos também alguns comentários sobre os principais problemas hoje verificados tanto no Poder Executivo como no Poder Legislativo, e como eles poderiam ser solucionados, para que se aperfeiçoe o modo como são elaborados e votados, no Brasil, hoje, os orçamentos.

Para se entender o significado da alocação dos recursos públicos, em primeiro lugar, é preciso reconhecer que a escolha, a decisão de alocar recursos é prerrogativa de quem detém de fato o poder político. Sendo assim, a evolução e a forma do quadro jurídico que regula a alocação dos recursos públicos - definido basicamente nas Constituições -, sempre estiveram ligadas à questão de quem detém o controle desse poder político. A peça orçamentária encarregada de materializar a alocação dos recursos públicos é, portanto, um documento de significado intrinsecamente político.

Sobre a decisão orçamentária e o arranjo político-institucional, perguntamo-nos quem deve ser o verdadeiro detentor do poder da decisão orçamentária. Nesse caso, tomamos como pressuposto, como dado, a aceitação do modelo democrático em suas variadas formas. Essa é uma premissa. O arranjo político-institucional formal hoje existente, de república federativa com sistema de governo presidencialista, é definido pelo reconhecimento dos três Poderes: o Legislativo, que deve elaborar as leis, o que está mais ligado à questão da vontade, da escolha; o Executivo, que, por ser órgão executor, deve ser instrumentalizado para tal, com a força não mais do que necessária e suficiente para tal encargo; e o Judiciário.

As idéias e os pressupostos que embasaram tal modelo remontam a cerca de 200 anos e partiram dos seguintes fundamentos básicos: todos os homens são livres e iguais, e o Estado somente se legitima se estiver vinculado à vontade geral da sociedade.

Então, aceitamos como pressupostos os seguintes fatos: que o poder originário pertence à sociedade, que manifesta sua vontade direta ou indiretamente; que a separação dos Poderes é uma das formas práticas encontradas pela sociedade para evitar a concentração e o abuso dos poderes delegados; que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são projeções ou emanações da verdadeira soberania, cujo verdadeiro detentor é o povo; que os poderes constituídos têm que ser vigiados e controlados. Essas são premissas desse modelo democrático aceito.

Sobre as peculiaridades do Legislativo, pode-se afirmar que esse Poder, em vista do número de membros que o compõem e da forma permeável estatuída para o seu processo decisório - que permite regimentalmente o debate, as alterações, as emendas e os acordos -, é o que melhor pode representar a vontade da sociedade, pois é o mais capaz de compor diferentes visões e interesses conflitantes, inclusive de minorias. O Executivo, por definição, é um órgão monocrático. Além da finalidade legislativa, cabe também ao Poder Legislativo a importante tarefa de controle do Executivo.

No que se refere ao conflito entre os Poderes Executivo e Legislativo em matéria orçamentária, vimos que o arranjo institucional da divisão em três Poderes é responsável pelo fato de as relações entre esses Poderes serem de natureza conflituosa e competitiva sempre. E é no processo orçamentário que os sinais dessa disputa são mais explícitos.

A história nos aponta que o fundamento da criação dos parlamentos foi a necessidade de controle do uso abusivo dos impostos pelos antigos monarcas. Decidiu-se então que qualquer imposto só poderia ser criado ou aumentado com a autorização do parlamento. Com o passar do tempo, esse controle do parlamento sobre o Poder Executivo passou a ser feito também por meio da exigência de uma autorização prévia das despesas da administração pública, na forma de uma lei orçamentária.

A experiência brasileira é anterior à Constituição Federal de 1988. Veremos como as mudanças havidas no processo político, que ocorreram de forma mais ou menos cíclicas, repercutiram diretamente no quadro jurídico constitucional que define as regras do jogo da decisão orçamentária. Governos autoritários, via de regra, isolaram o Congresso do debate orçamentário. Comparemos as principais etapas da evolução da história política brasileira com as disposições constitucionais sobre a participação

do Poder Legislativo no orçamento. Iniciemos com a Constituição Republicana de 1891, que representou uma significativa alteração na distribuição de competências orçamentárias. A elaboração do orçamento passou a ser função privativa da Câmara dos Deputados.

Na Constituição de 1934, no primeiro período do Governo Vargas, a competência da iniciativa é atribuída ao Presidente da República, cabendo ao Legislativo a votação da proposta, que podia, inclusive, ser emendada.

Durante o Estado Novo, a elaboração e a aprovação do orçamento, por via de decreto, ficaram concentradas no Poder Executivo.

Já com a Constituição de 1946, o Legislativo recupera seu papel na discussão e na aprovação orçamentária. Algumas críticas se fazem a essa Constituição, especificamente quanto à abertura exagerada, que permitiu a possibilidade de se emendar sem os cancelamentos compensatórios. Em 1959, o número de emendas chegou a 8.572. Em 1963, a 100 mil. A Lei nº 4.320, de 1964, com essa preocupação, estabeleceu várias restrições à possibilidade de se fazerem emendas no Legislativo, do tipo:

"Não se admitirão emendas ao projeto de lei do orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções".

A Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969, por outro lado, restringiu ao Legislativo a tarefa de simplesmente homologar o projeto de lei orçamentária. Então vemos a natureza cíclica do poder político e como isso interfere nas disposições constitucionais que tratam da matéria orçamentária.

Chegamos, então, à Constituição de 1988, que trouxe de volta o regime democrático e uma nova forma de atribuições no processo orçamentário. O novo quadro jurídico que passou a regular o processo orçamentário atribuiu claramente ao Congresso Nacional e ao Poder Legislativo, como um todo, o papel mais importante. Essa matéria foi considerada de tal forma fundamental nos debates constituintes que o capítulo orçamentário na Constituição mereceu um grau de detalhamento inédito.

Vou citar as principais mudanças, porque elas vão ser objeto de discussão ao longo do seminário. Entre as principais mudanças, destacam-se:

a) a devolução ao Legislativo da prerrogativa de fazer emendas; quer dizer, a sua participação se materializa na feitura da emenda;

b) a abrangência dos orçamentos. Além do orçamento fiscal, temos o orçamento da seguridade social e o de investimento das estatais. O orçamento passa a açambarcar a maior parte da despesa pública;

c) a criação do plano plurianual. A Constituição anterior previa o Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI -, que foi substituído pelo plano plurianual, considerado superior;

d) a criação da lei de diretrizes orçamentárias. É um dos mais importantes componentes no processo orçamentário. Com relação ao PPAG, que a LDO tem envolvido bastante, é um instrumento bastante conhecido, que tem atingido bons resultados;

e) o maior controle e fiscalização das contas pelo Congresso Nacional. Essa foi uma outra inovação da Constituição, que também trouxe a necessidade da regionalização dos gastos.

As inovações, que durante o seminário serão detalhadas, abriram caminho para um maior controle e transparência do processo pelo Poder Legislativo.

Na prática, porém, isso nem sempre ocorreu. Tanto em nível federal como nas Assembleias Legislativas Estaduais e nas Câmaras Municipais em todo o País é comum encontrarmos situações em que o Legislativo local torna-se órgão meramente homologador da peça orçamentária.

Uma das condições necessárias ao êxito da reforma proposta pela nova Constituição é o aperfeiçoamento e a capacitação dos órgãos e das instituições envolvidas no processo orçamentário (tanto no Poder Executivo como no Legislativo). Falaremos dessa questão, primeiro, com relação aos aperfeiçoamentos necessários no processo orçamentário no Poder Legislativo.

O aperfeiçoamento do processo orçamentário no Poder Legislativo: em primeiro lugar, é bom salientar que, mesmo antes da Constituição Federal de 1988, na vigência da Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969, o Congresso tinha alguma forma de participação nos chamados adendos ou anexos das dotações globais ou genéricas de subvenções sociais. Esse tipo de participação só era possível com um acordo político prévio, por meio do qual o Poder Executivo aceitava incluir na proposta uma dotação genérica, com valor elevado, destinada às chamadas subvenções sociais e que teria uma parte desse valor detalhado pelo Poder Legislativo.

A Comissão de Orçamento (criada pela Constituição de 1967) reproduzia internamente mecanismos e atores capazes de sustentar tal acordo. Essa Comissão de Orçamento sempre esteve no centro das decisões orçamentárias no Congresso Nacional.

O Congresso não estava preparado para as mudanças. Como o Congresso está mudando: o afastamento compulsório do Congresso (e também das 20 Assembleias Estaduais e das 4.800 Câmaras de Vereadores) das grandes decisões orçamentárias e o tipo de prática comentado anteriormente fizeram com que ele estivesse pouco preparado quando da introdução do novo quadro jurídico constitucional, tanto do ponto de vista da existência de técnicos especialistas como da formação de parlamentares com uma visão crítica sobre tal assunto.

Nos anos imediatamente seguintes à reforma constitucional estabelecida pela Constituição, verifica-se, internamente na Comissão Mista de Orçamento, o início de uma posição mais crítica com relação à continuidade dos atores, que até então se dedicavam ao esquema das subvenções e que, permanecendo na Comissão, passaram a ter uma amplitude de poder muito maior.

A CPI do Orçamento. Posteriormente, a CPI do Orçamento, encarregada de verificar as irregularidades no processo orçamentário, apurou:

- que alguns parlamentares que detinham o controle decisório na Comissão incluíam, com a anuência do Executivo, dotações de seu interesse já por ocasião da elaboração da proposta. Então, já havia na proposta investimentos carimbados; que alguns parlamentares, quase todos destacados pelo acesso privilegiado ao Núcleo de Poder Operacionalizado por via da Comissão de Orçamento, ao incluírem emendas para determinadas ações ou obras, posteriormente recebiam dinheiro dos beneficiários de tais emendas; que algumas emendas eram inseridas, sem terem sido formalmente aprovadas, na consolidação da redação final (na época, realizada na SOF/SEPLAN); que, sendo o orçamento de caráter autorizativo, muitas emendas não tinham seus recursos liberados; e que a liberação de recursos na execução orçamentária (às vezes contida pelos decretos de contingenciamento) foi orientada politicamente e operacionalizada por meio de técnicos do Executivo colocados em postos-chaves; que, se do lado do Legislativo federal havia "anões" que se dedicavam a influências ilícitas no varejo das emendas, do lado do Executivo, havia "gigantes" que aproximavam, também de forma ilícita, as grandes obras públicas das grandes empreiteiras, algumas chegando até a se constituírem como verdadeiras franqueadoras de obras para subempreiteiras. Tais investigações, que caberiam à chamada CPI das Empreiteiras, não foram adiante.

A CPI do Orçamento foi de extrema importância, para apurar as irregularidades e de determinar uma maior seriedade, tanto pelo Congresso Nacional como pelo Poder Executivo, no trato da questão orçamentária. Essa verdadeira comoção nacional que se viu na época, com ingredientes cinematográficos, serviu principalmente para uma reflexão acerca de quais medidas e procedimentos poderiam inibir a existência de esquemas de poder nutridos pela corrupção.

Pode-se afirmar que, quanto mais aberto, público, democrático e transparente forem os procedimentos, menor a probabilidade de se cometerem irregularidades. E, quase todas as irregularidades passam por um tipo de violação de normas técnicas e procedimentos, o que somente é possível com o consentimento ou com algum auxílio técnico. A CPI do Orçamento recomendou uma maior participação das comissões permanentes, a maior publicidade do processo, a prioridade para as emendas coletivas, o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária.

A estrutura técnica do Congresso: vimos que, tradicionalmente, o Congresso sempre recorreu ao Executivo para obter as informações de que necessita, o que criou uma dependência de difícil superação.

O conhecimento e o controle da informação orçamentária são essenciais para o exercício do poder que foi atribuído ao Congresso. Enquanto o Governo conta com várias centenas de analistas e técnicos de orçamento, no Congresso, até há pouco tempo, praticamente não havia qualquer estrutura de apoio.

A estrutura técnica do Congresso foi reforçada em 1991, com um concurso público da Câmara dos Deputados, para assessores especializados em matéria orçamentária e de fiscalização financeira (20 assessores). Posteriormente, em 1995, o Senado Federal também ampliou seu quadro em 10 assessores. Entre as maiores contribuições das assessorias, destaca-se a elaboração de notas técnicas, que procuram sempre avaliar a proposta do Governo do ponto de vista crítico. Embora hoje sejam aceitas com naturalidade, a divulgação da primeira nota técnica, elaborada pela assessoria da Câmara, em 1991, alertando para o conteúdo de alguns dispositivos que constavam no projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 1992, teve como consequência a demissão do então Diretor da Assessoria. Um dos papéis fundamentais que as assessorias desempenham é o de propiciar, por meio do conhecimento e da informação orçamentária, o exercício do poder que é reservado ao Legislativo.

Outro salto de qualidade propiciado pela assessoria técnica do Congresso Nacional, em 1992, foi o fechamento integral do orçamento, na forma de redação final, dentro do próprio Congresso, sem o auxílio do Executivo.

Os avanços mais recentes: Em 1995, uma resolução do Congresso determina novos aperfeiçoamentos, na forma de apreciação e votação.

"a) prioridade às emendas coletivas (reuniões públicas, atas, emendas de bancada estadual, regional, e de Comissões, reduzindo as emendas individuais para um número de 20 por parlamentar;

b) realização de audiências públicas em uma fase anterior à apreciação das matérias em pauta;

c) fortalecimento do chamado parecer preliminar - um documento, que antecede o trabalho dos relatores, contém uma análise da receita, item por item, um quadro comparativo com a execução no exercício anterior e no atual, os parâmetros e os critérios que orientam o cancelamento das dotações e sua alocação (dotações globais por função, órgão ou área temática), critérios para atendimento às emendas;

d) obrigação regimental da apresentação de relatórios que contenham elementos técnicos que permitam o conhecimento exato das mudanças que estão sendo propostas."

Até pouco tempo, quem tivesse interesse de apreciar um relatório no Congresso e saber o que foi feito, não ia conseguir, porque só eram mostradas as emendas. Não era apresentado um balanço final do resultado das modificações do orçamento, da incidência das emendas aprovadas. Então, regimentalmente, é obrigatório que se apresente o novo orçamento. Quer dizer, existe um orçamento do Executivo, as incidências e as modificações efetuadas pelas emendas e há a obrigação regimental de se apresentar, para discussão e votação, o novo orçamento na forma de um balanço final. Pode parecer uma coisa simples, mas, durante muitos anos, isso causou muitos problemas. Muita gente reclamava de não haver esse tipo de transparência.

"e) limitação da possibilidade do Executivo enviar mensagens modificativas ao orçamento, expediente muito utilizado para tumultuar a apreciação pelo Congresso; a necessidade de alteração da proposta do Governo pode ser perfeitamente viabilizada por meio da bancada governista ou, posteriormente, mediante créditos adicionais." Então, como é que se vai fazer? Suponhamos que o orçamento chegue em 31 de agosto, e o parecer preliminar seja votado em setembro. Uma vez votado o parecer preliminar, o Governo Federal não mais poderá enviar mensagens modificativas.

"f) Restrição ao uso das chamadas emendas de relator." Emendas de relator são as emendas que o próprio relator propõe no relatório. Essa também foi uma mudança do Congresso em 1995.

"g) Possibilidade de continuidade e especialização parlamentar." Havia a norma de que o parlamentar não poderia ficar mais de um ano na Comissão de Orçamento. Isso fazia com que o parlamentar não se especializasse na matéria. Agora, não. O parlamentar pode e deve ficar mais tempo, porque, tratando-se de matéria complexa, o parlamentar leva anos para ter um conhecimento mais profundo do orçamento.

O que pode ser feito? O Poder Legislativo deve continuar se aperfeiçoando a fim de poder contar com uma assessoria qualificada e exclusiva para a área orçamentária (ciclo ampliado - PPAG/LDO/LOA, seguindo o exemplo das modernas democracias). Pode-se afirmar que, de modo geral, em matéria orçamentária, poucos parlamentares têm oportunidade de conhecer, com profundidade, o conteúdo do que está sendo votado.

As assessorias devem ter, como principal fonte de informações, um banco de dados completo dos últimos anos (no orçamento, nenhuma discussão pode-se dar a partir do vácuo).

É preciso termos uma série histórica, tanto da receita quanto da despesa. É de fundamental importância a avaliação da receita pelo Legislativo. Já soube que há, em algumas Assembléias de alguns Estados, a tendência de superestimar. Houve, anos atrás, no Executivo Federal, a tendência de subestimar. O fato é que a receita e a despesa têm de estar corretas, até para se permitir a execução orçamentária. Em alguns países, como a Alemanha, a estimativa da receita é tão importante, que, mesmo no Poder Executivo, ela é realizada por um grupo de trabalho independente, passando depois pelo Legislativo. Então, é muito importante ter o Poder Legislativo um banco de dados de informações. Nos trabalhos de acompanhamento, geralmente se compara o percentual relativo ao valor liquidado da despesa com o valor autorizado, porque a velocidade com que se executam determinadas despesas mostra a prioridade de governo. Os relatórios de acompanhamento são distribuídos. O parlamentar pode verificar por que é que o Executivo está executando mais determinado programa, um projeto ou um subprojeto.

"Estudos e notas técnicas devem ser elaborados e distribuídos entre os parlamentares quando da chegada do PPAG/LDO/LOA no Poder Legislativo, devendo em seguida serem organizadas audiências públicas sobre os temas.

É importante verificar na LDO os dispositivos que discorrem sobre o nível de autorização para o Executivo fazer remanejamentos por decretos. Há Estados e municípios em que os limites são tão flexíveis que esvaziam praticamente todo o esforço feito no Legislativo. Com a inflação baixa, não há mais sentido na reivindicação do Executivo por limites muito amplos. Qualquer decreto do Executivo que viole regras da LDO ou da LOA pode ser anulado por meio de um decreto

legislativo. As prioridades e metas da LDO devem ter consistência racional de forma a permitir o seu acompanhamento na LOA (para tanto, deve ser combinada a informação financeira com a realização física). As audiências públicas representam um momento importante para ouvir as propostas de cada Ministro, no Governo Federal, ou de cada Secretário, nos Estados e municípios. Os relatores devem se especializar, tornando-se profundos conhecedores da área temática. Sabe-se que alguns Estados têm feito experiências no sentido de realizar audiências públicas regionais, promovidas por um ou por todos os Poderes, e incluindo dispositivo na LDO que obriga a inclusão do resultado das audiências na proposta orçamentária. Temos também experiência participativa em nível municipal. (Projeto Senado/Orçamento participação federal - Conselho Estadual e Regional.)

O orçamento no Poder Executivo: o processo orçamentário no Poder Executivo, antes da reforma constitucional de 1988, ficou marcado pelo centralismo e pelo arbítrio com que eram tomadas as decisões. Esse fato não impediu o desenvolvimento de técnicas orçamentárias importantes e que, do ponto de vista político, serviram para operacionalizar o projeto político do grupo social dominante.

A técnica orçamentária utilizada hoje no Brasil, pela União, pelos Estados e pelos municípios, é fruto de uma longa evolução, com incorporação de elementos componentes de diversas correntes. A introdução das técnicas do orçamento-programa na administração pública brasileira teve como origem o esforço da ONU e da CEPAL na difusão de seus princípios (um sistema em que a ênfase está nos objetivos e nas realizações da administração pública)."

A Lei nº 4.320, de 1964, estabeleceu os fundamentos do orçamento-programa e as classificações orçamentárias. A absorção no Brasil das técnicas orçamentárias é, em grande parte, incompleta em seu conteúdo. Uma das condições básicas para a adoção do orçamento-programa é a definição clara dos objetivos governamentais por meio de um sistema de planejamento, bem como a identificação de padrões de medição das metas ou dos produtos finais. O indicador do resultado deve ser realmente representativo do que a instituição pretende alcançar.

A responsabilidade pela elaboração do orçamento no Brasil, em nível federal, esteve tradicionalmente a cargo do Ministério da Fazenda. Nos últimos anos, tais responsabilidades têm sido remetidas para o Ministério do Planejamento por meio da SOF (que define os tetos e consolida as propostas dos órgãos setoriais). Esses órgãos tradicionalmente disputam a prerrogativa de elaborar a proposta orçamentária.

Ainda com relação ao Poder Executivo, sobre os aperfeiçoamentos que poderiam ocorrer, os órgãos setoriais, via de regra, não participam da definição dos grandes montantes em nível do Executivo Federal. É importante a profissionalização de recursos humanos, analistas e técnicos com especialização em planejamento e orçamento.

Do ponto de vista político, precisam ser estabelecidas condições para uma maior transparência e participação dentro da burocracia, pois muitas vezes as decisões são muito centralizadas.

É importante desenvolver alguma forma de aproximação, durante a elaboração orçamentária, entre representantes de ambos os Poderes e seus respectivos técnicos (desmistificar a afirmação de que técnico é técnico, político é político). Pode-se pensar também em aperfeiçoar as formas de participação e interação entre os Poderes por meio da utilização dos Tribunais de Contas. Na Alemanha, por exemplo, funcionários do Tribunal de Contas participam, em nível mais técnico, da montagem e da fiscalização da proposta orçamentária.

Podemos utilizar também o exemplo da Alemanha, onde os Estados federados, por intermédio de um conselho federal (um representante para cada Estado), participam da elaboração da proposta orçamentária junto com o Poder Executivo.

Principais diferenças entre a visão do Executivo e a do Legislativo: o Executivo e o Legislativo têm objetivos e interesses diferentes, visualizando o orçamento sob ângulos e amplitudes diversas, embora a lógica da maximização do retorno eleitoral, dos benefícios políticos do mandato, seja comum a ambos. Do lado do Executivo, temos, em nível federal, uma visão calcada em grandes projetos nacionais, com alto desembolso financeiro, utilizando em grande parte recursos externos adicionais (projetos rodoviários e portuários estruturantes, grandes perímetros de irrigação, projetos de energia elétrica e nuclear e das Forças Armadas, SIVAM, etc.). Do ponto de vista do Legislativo, a tendência é dar prioridade a projetos de interesse estadual ou municipal. A atividade parlamentar de propor projetos de nível municipal e local é vista, por um lado, como uma prática clientelista, mas, por outro, como uma forma de permitir a participação, no orçamento da União, de eleitores, associações locais, Prefeitos, etc., o que pode representar um resultado positivo.

Antes da Constituição de 1988, cabia exclusivamente ao Executivo tomar as decisões orçamentárias (seus investimentos giravam em torno de R\$10.000.000.000,00 anuais). Estou falando de investimentos, pois é o ponto principal de interesse, a parte livre, digamos assim, do orçamento. Ao Legislativo, como vimos, sobravam as subvenções

sociais (cujas cifras representavam cerca de R\$100.000.000,00 por ano). A nova Constituição apontou a direção de uma posição mais equilibrada (dos cerca de R\$9.000.000.000,00 destinados para investimentos e propostos pelo Governo Federal no último orçamento, o Legislativo alterou e remanejou cerca de R\$3.000.000.000,00 - dos quais cerca de R\$700.000.000,00 foram para obras locais e municipais por via de emendas individuais e o restante, para obras de interesse estadual e regional). Na execução orçamentária, os números que refletem interesse do Legislativo tendem a ser reduzidos ou simplesmente cancelados.

Tentarei concluir, dizendo que vimos que o arranjo institucional da divisão em três Poderes (e, talvez, em quantas partes mais for dividido) é salutar para a sociedade, uma vez que ele permite a divisão e o controle de um Poder pelo outro. E que, nesse jogo de forças, os Poderes sempre competem entre si, uma vez que todo Poder quer se maximizar. Nesse jogo de forças, o Poder Executivo, no Brasil, em todas as esferas, pelos instrumentos de barganha que possui, tem muitas facilidades em forjar e formar maiorias legislativas, anulando eventuais oposições e o próprio papel fiscalizador do Legislativo.

Cabe aos técnicos e a todos, diante dos Poderes, ter uma postura ética e profissional, independente de preferências partidárias, e tornar-se capaz de colaborar para o aperfeiçoamento da forma como esse processo ocorre. É importante, então, que o Congresso também tenha algum tipo de contato com os Legislativos estaduais e municipais no preparo, nos estudos e nas discussões da matéria orçamentária. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Éber Zoehler Santa Helena

**O Sr. Presidente** - Neste momento, a Presidência passa a palavra ao Dr. Éber Zoehler Santa Helena, DD. Coordenador Técnico da Assessoria da Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização do Congresso Nacional, que será o nosso segundo expositor e que disporá de até 30 minutos para fazer a sua explanação. Com a palavra, o Dr. Éber.

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - Bom dia, Sr. Presidente, senhores membros da Mesa, inicialmente, congratulo-me com os organizadores e patrocinadores deste evento e desejo agradecer a oportunidade de comparecer a esta Casa para apresentar algumas considerações sobre o tema em discussão. Cumprimento as autoridades e os ouvintes presentes.

Gostaria de esclarecer que o nosso objetivo, meu e do meu colega Eugênio, é o de trazer um pouco da nossa experiência, em termos de assessoramento técnico, no âmbito do Congresso Nacional. Desejamos, acima de tudo, conhecer as opiniões de vocês que trabalham e militam na área orçamentária e financeira no âmbito estadual.

A questão referente ao aprimoramento dos processos de alocação dos recursos públicos vem de longa data, como demonstra o seguinte texto, extraído de artigo publicado por Rui Barbosa no jornal "O Imparcial", na edição de 16/2/14, ao mencionar parecer da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados:

"O mal das finanças está na despesa, na maneira de a propor e votar, sem atenção, nem à necessidade, que a legitime, nem à força dos recursos, que a tornem realizável sem ônus pesado e comprometedor; está no modo de a efetuar, exorbitando dos créditos autorizados, e infringindo regras elementares de boa administração. Vem de há muito o problema."

Como já esboçado por nosso colega Eugênio, o quadro jurídico e econômico no qual é planejada e implementada a aplicação dos recursos públicos pelo Estado brasileiro apresenta contradições e indefinições graves, em parte herança de questões nunca resolvidas e em parte consequência de novas exigências e condicionantes.

Com a promulgação da Constituição de 1988, um novo modelo constitucional-orçamentário foi incorporado ao ordenamento jurídico pátrio. Mesmo que não possamos mais considerá-lo novo, visto já terem decorridos mais de sete anos desde seu ingresso no mundo jurídico, o modelo constitucional-orçamentário, por conter um plexo de normas e hierarquias que fogem totalmente ao padrão constitucional anterior, ainda gera perplexidades e controvérsias. Nossa intenção aqui não é a de dirimir tais conflitos hermenêuticos, mas de colaborar, na medida do possível, instigando a discussão do significado desse subsistema normativo, fazendo-o instrumento na satisfação das reais necessidades da sociedade brasileira, tão carente de possibilidades e meios para alcançar o almejado desenvolvimento pleno de suas forças produtivas.

A atividade financeira do Estado, parcela da atividade administrativa, decorre do exercício do poder financeiro, o qual emana da soberania estatal, compreendida aqui em toda a extensão da palavra, ou seja, propriedade que tem um Estado de ser uma ordem suprema que não deve a sua validade a nenhuma outra ordem superior. Tal poder encontra seus limites na conformação constitucional, sob o império da lei.

O fenômeno financeiro se caracteriza por representar o meio ou instrumento de realização dos objetivos que são próprios dos entes estatais, objetivos esses que se resumem na organização, na preservação e no aperfeiçoamento da vida humana em sociedade, diferentemente da atividade financeira dos particulares, para os quais a

riqueza se constitui num fim em si mesma.

Vivemos hoje momento singular, depois de décadas de inflação descontrolada. Temos em 1996 o primeiro orçamento elaborado com a economia brasileira estabilizada. Tal fato aumenta mais ainda a importância do conhecimento profundo do modelo orçamentário concebido em 1988.

Os orçamentos em situação de economia estável devem, presumivelmente, ser realistas, no sentido de que receitas e despesas neles expressas poderão ser realizados nos montantes fixados. Além disso, sendo a inflação pequena, contrariamente aos anos anteriores, o orçamento estabelece de forma praticamente definitiva a destinação dos recursos orçamentários no exercício financeiro, cujo risco de ser alterado em virtude de excessos de arrecadação é residual.

A queda da inflação valoriza enormemente a intervenção do Poder Legislativo. Distorções aconteciam em épocas de inflação alta, quando, como procedimento exclusivo para levar em conta o movimento dos preços, atualizavam-se receitas e despesas no projeto de lei orçamentária uma só vez, pela média (sempre subestimada) da inflação esperada para o exercício seguinte. Assim sendo, a lei orçamentária consignava valores de despesas que não guardavam relação com a capacidade de arrecadação do Estado e rapidamente perdiam significado.

Esse é o caso que temos exposto pelo Governador do Estado de Minas Gerais, em que classifica a dificuldade existente hoje de gestão do caixa. Em tempos passados havia sempre excesso de receita e podia-se incorporar o excesso de arrecadação. Não havia preocupação em torno do quanto seria a receita.

Hoje essa questão é vital, e o verdadeiro gargalo, em termos do planejamento da despesa, é saber aquilatar a quanto irá a receita.

Tal procedimento ampliava a possibilidade de o Poder Executivo alterar a estrutura de prioridades governamentais aprovada pelo Poder Legislativo, por conta das variações de preço, pois podia: antecipar a execução de certos gastos consignados na lei a preços médios do exercício; adiar a execução de outros cujos valores se depreciavam em termos reais; esterilizar recursos; ou reforçar itens selecionados da programação, mediante créditos adicionais amparados por excessos de arrecadação.

No Congresso Nacional vivenciamos períodos em que 1/3 do orçamento foi aprovado e executado por conta de créditos adicionais. Então, vivia-se um orçamento de créditos adicionais e não o orçamento que tinha sido aprovado. O crédito adicional é um universo fechado.

O crédito adicional, quando cai numa Assembléia Legislativa ou num Congresso, pelo menos em nível federal, não pode ser alterado em termos de institucional. Na institucional programática muita coisa pode ser alterada. Sendo assim, é muito interessante o Poder Executivo enviar recursos resultantes desse excesso de arrecadação por via de crédito adicional, porque não há uma discussão, em nível global, quanto à alocação daqueles recursos.

A função da lei orçamentária é disciplinar a atividade financeira do gasto público da administração estatal, complementando e integrando a base legal que a administração encontra no ordenamento jurídico existente.

Mais uma vez, tomamos emprestadas as palavras de Rui Barbosa, que, em artigo intitulado "As Ruínas da Constituição", assim se referiu ao papel desempenhado pelo orçamento na afirmação dos parlamentos perante o Poder Executivo:

"A atribuição, a cujo respeito os desertores da República constitucional se exprimem com todo esse desdém, menoscabando-a como balda inteiramente de influência no outro ramo de governo, posto não tenha, no regimento americano, a mesma extensão que no parlamentar, é, ainda assim, um poder vital, um dos poderes máximos do Congresso. Esse poder, o "power of the purse", o poder do orçamento, sempre se considerou, nos países livres, como a cidadela da supremacia parlamentar."

A relevância do fenômeno financeiro estatal foi claramente reconhecida pelo constituinte de 1988. Pela primeira vez em nossa história constitucional, o orçamento mereceu figurar em um título da Constituição Federal: "Título IV - Da Tributação e do Orçamento".

Até 1988 só se tinham capítulos relacionados à tributação. Só se pensava na receita. A primeira vez que o constituinte foi pensar se a aplicação tinha alguma relevância e significado foi em 1988. Levamos aí mais de 100 anos para entender a relevância da despesa e não só da receita.

As regras insertas na Constituição relativas à matéria orçamentária, dispostas na Seção II, "Dos Orçamentos", constituem um subsistema normativo com tal gama de peculiaridades que levaram o constituinte a prever expressamente, no § 7º do art. 166, ao tratar da apreciação da proposta orçamentária: "Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo".

Temos dois processos na Constituição, um é o processo legislativo ordinário, e o outro é o processo legislativo e jurídico normativo orçamentário. Isso é totalmente singular no universo da Constituição.

Tal subsistema jurídico peculiariza-se pela periodicidade do processo orçamentário, que, ao contrário de outros subsistemas, a exemplo do penal, civil, comercial ou tributário, renova-se a cada período, podendo ser anual, caso da lei orçamentária e da lei de diretrizes orçamentárias, ou quadrienal, caso do plano plurianual.

O denominado ciclo orçamentário não se restringe ao tradicional ciclo de produção legislativa consistente na preparação e na apresentação da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, sua deliberação e aprovação pelo Poder Legislativo, e final sanção, promulgação e publicação, mas tem seu reflexo na execução orçamentária chegando até a prestação de contas do gestor.

A Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual constituem um conjunto orgânico, hierarquizado e articulado no tempo, tendo como princípio básico o planejamento e a coordenação da ação de governo, "ex vi" do art. 165 da Constituição. Tal conjunto ainda está por ser completado com a edição da lei complementar prevista no art. 165, § 9º, da Constituição Federal.

Procede a fase própria da lei orçamentária a etapa relativa ao plano plurianual-PPAG e à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO. A discussão e a votação do PPAG, por sua vez, deve anteceder à LDO, tanto por força de dispositivo constitucional quanto pela própria lógica e oportunidade. A introdução desses mecanismos na Constituição de 1988 teve como objetivo dar maior transparência e racionalidade aos gastos públicos.

A aprovação do PPAG apresenta-se como pressuposto necessário à validade dos investimentos insertos na lei orçamentária e cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, incidindo o gestor público no crime de responsabilidade pela sua não observância, nos estritos termos do § 1º do art. 167 da Carta política. O art. 165, § 7º, da Constituição Federal, determina a fiel compatibilidade da lei orçamentária, nas esferas fiscal e de investimento das estatais, com o Plano Plurianual. Já o § 3º do art. 166 estabelece a necessária compatibilidade das emendas apresentadas pelos parlamentares com o PPAG e com a LDO, que como o próprio nome indica, tem o papel de orientadora na elaboração da lei orçamentária, como estabelecido no § 2º do art. 165.

Nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, em consonância com o Plano Plurianual - PPAG, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; deve orientar a elaboração da lei orçamentária anual; deve dispor sobre as alterações na legislação tributária e sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O modelo acima descrito aparenta racionalidade e coerência. Entretanto, a partir do momento em que começou a ser colocado em prática, foram sendo identificadas várias lacunas e contradições em termos de prazos, procedimentos e conteúdos.

A seguir discorreremos sobre algumas dessas questões ainda não de todo resolvidas.

A ausência da lei complementar prevista no art. 165, § 9º, da Constituição, a qual regulará a feitura das leis que compõem o ciclo orçamentário, ou seja, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, suas vigências e prazos, além de exercício e da gestão financeira e patrimonial da administração pública, gera lacunas de difícil superação, propiciando por vezes a adoção de medidas oportunísticas e momentâneas.

Já se passaram quase oito anos desde que a nova Carta foi promulgada, e a citada lei não foi editada. A iniciativa nesse campo, bem como na área tributária, é comum aos Poderes Executivo e Legislativo, não havendo razão para que o Congresso continue a reboque do Executivo. Aliás, houve propostas nessa direção, embora algumas tenham sido arquivadas. Nós mesmos participamos, hoje, de grupo de trabalho voltado para a elaboração de anteprojeto.

Hoje, temos um grupo de trabalho constituído por técnicos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados exatamente objetivando a elaboração de um anteprojeto que será apresentado pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados e pela Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional. Existem, ainda, mais dois projetos em tramitação no Congresso Nacional e outro do Ministro do Planejamento, o famoso 222, que foi arquivado. Para o estudo a que estamos procedendo com relação à lei complementar, utilizamos vários anteprojetos, que foram elaborados pela ABOP, pela Secretaria do Tesouro Nacional, pela ABOP do Rio Grande do Sul, pela ABOP Nacional utilizamos, também, os projetos e anteprojetos que já foram elaborados ou que se encontram em tramitação no Congresso Nacional. No caso de Minas Gerais, poderiam surgir iniciativas para elaboração da lei complementar que tanto esperamos. Agora, muitas pessoas pensam: será que essa lei complementar já deveria ter sido editada, ou será que ela deve esperar mais tempo?

"Grande parte dos problemas e das dúvidas que surgem na elaboração e na execução orçamentária poderiam vir a ser sanados pela nova lei. Ela poderia esclarecer o alcance dos instrumentos, facilitar sua aplicação e coibir desvios que aqui e ali se verificam por parte dos atores do processo orçamentário. A ausência da lei complementar redundaria na inexistência de uma padronização e hierarquização rígida dos diversos instrumentos que autorizam o gasto público; na indefinição dos objetivos,

das diretrizes, das metas e das prioridades no PPAG e nas LDOs e de seus conceitos; na não-atualização das classificações das despesas, em especial a funcional-programática; na inexistência de prazos adequados para o processo orçamentário; na ausência de unidade dos orçamentos e dos balanços dos três níveis de governo; e na indefinição das condições para a instituição e funcionamento de fundos;"

Pudemos ver que a LDO teve um papel muito importante, pois foi o campo de experiência para a futura lei complementar. A nova Lei nº 4.320 deve muito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, que propiciou uma evolução, a cada ano, de conceitos, de instrumentos, que, necessariamente, serão incluídos na lei complementar.

Compatibilidade PPAG X LDO: inúmeras questões de relacionamento PPAG e LDO continuam não resolvidas.

A título de exemplo citemos o art. 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que fixa provisoriamente os prazos para apresentação dos projetos de lei relativos ao PPAG e à LDO - até a edição da lei complementar supracitada - e provoca a ausência de PPAG para orientar a LDO do primeiro ano de governo. Tal distúrbio é causado pela falta de sincronia existente no art. 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O projeto da LDO deve ser encaminhado pelo Executivo ao Congresso Nacional até 15 de abril. Entretanto, o mesmo dispositivo firma a data limite para o projeto de PPAG em 31 de agosto, portanto, quatro meses e meio após a apresentação do projeto de LDO a ele vinculada. Tal impropriedade foi utilizada no ano passado pelo Poder Executivo Federal para justificar a ausência de prioridades e metas na LDO para 1996. Tal deficiência, em termos de prioridades e metas para o exercício de 1996, acabou por não ser suprida da forma prevista na LDO para 1996, visto que, embora constante na proposta do Poder Executivo para o PPAG para o exercício de 1996/1999, o texto da lei, em seu art. 2º, dispõe serem as prioridades e suas metas para o primeiro exercício do quadriênio 1996-1999 aquelas previstas na lei orçamentária anual para 1996. Dessa forma, deu-se uma total inversão do modelo constitucional. As prioridades e metas para o exercício de 1996 acabaram por ser definidas na própria lei orçamentária.

O projeto da LDO para 1997 tenta sanar essa grave deficiência da LDO anterior, identificando as estratégias básicas da administração pública federal, as diretrizes das ações, seus objetivos gerais, as prioridades, os objetivos específicos e as metas.

Aqui, mais uma vez, o modelo tem de ser construído "pari passu" com a elaboração legislativa. Quando da apreciação do projeto de PPAG para o período 1996/1999, deu-se intensa discussão em torno do conteúdo desse plano. O entendimento defendido pelo assessoramento técnico do Congresso foi de que o projeto enviado pelo Executivo, sem indicação das fontes de financiamento das ações, muitas vezes excessivamente detalhadas e em outras por demais agregadas, bem como a falta de vinculação das categorias de programação do plano com a funcional-programática orçamentária dificultariam sobremaneira a apreciação da proposta do PPAG. "Ora, um plano sem fonte de financiamento e um plano desligado de qualquer linguagem orçamentária pouco pode acrescentar ao processo orçamentário", o que, de fato, ocorreu, exigiu alterações significativas no projeto do Executivo e, mesmo assim, resultou em um plano plurianual que muito deixa a desejar.

Compatibilidade entre LDO e LOA: agora, o projeto de LDO para 1997, ao tentar mostrar compatibilidade com o PPAG, apesar de reconhecer a necessidade de aproximação das linguagens do PPAG e da LOA, inova ao estabelecer suas metas como limites à LDO para 1997. Reincide o projeto de LDO em não demonstrar os recursos necessários para se atingirem tais metas. A fixação prévia de metas para a LOA já na LDO atrai a questão do papel a ser desempenhado pela LDO no processo de elaboração orçamentária. A fixação de quantitativos físicos detalhados na LDO pressupõe a definição prévia dos recursos disponíveis e do elenco de prioridades. Fazer da LDO um pré-orçamento, com a discussão dos grandes agregados de despesa, pareceu ser a idéia do constituinte de 1988; difícil será concretizá-la.

A ausência da Lei Orçamentária: não sei se Minas tem esta deficiência, mas o Congresso, muitas vezes, com o apoio do Executivo, adentra o exercício financeiro como se a LOA fosse despicienda. Ainda no tocante a prazos constitucionais, há o vácuo administrativo decorrente da ausência de aprovação da lei de meios até o início do exercício financeiro e a ausência de solução constitucional para tal hiato. Na esfera federal, impôs-se a saída do instituto de execução excepcional ou provisória do orçamento, na hipótese do não-envio do projeto de lei orçamentária anual à sanção até 31/12/96, conforme determina o art. 35, § 2º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As LDOs vêm autorizando a execução do orçamento, como existente na proposta, até sua formal aprovação, a título de antecipação dos créditos orçamentários, só excluindo da programação os subprojetos ou as subatividades que não estejam em execução no exercício anterior. A execução mensal limita-se a 1/12 da dotação, mas excepciona-se um rol das despesas sem limites, a exemplo daquelas com pessoal e encargos sociais,

pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS, serviço da dívida e despesas correntes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - e outras. Ponto de divergência está no elenco dessas despesas "privilegiadas". Como em um movimento de sístole e diástole, aumenta-se ou reduz-se o rol ao longo dos anos, o que tem, inclusive, provocado, inúmeras vezes, uso indevido da edição de medidas provisórias para aumentar a lista.

Solução legal cuja constitucionalidade é de difícil defesa, o rol excessivo de possibilidades para a execução excepcional e antecipada acarreta na realização quase que integral da despesa na forma como proposta pelo Poder Executivo, e não, como aprovada pelo Congresso Nacional, resultando em uma execução sem autorização prévia, em conflito com o princípio da legalidade da despesa pública. Contingências de ordem material, por vezes, impedem a aprovação oportuna da lei de meios, e medidas conjunturais como a execução antecipada do orçamento devem ter sua abrangência restrita à manutenção das atividades imprescindíveis da administração de modo a não paralisar os serviços públicos, sob pena de termos uma aprovação tácita do orçamento por decurso de prazo.

Execução autorizativa ou obrigatória: outra questão ainda não suficientemente resolvida diz respeito à eficácia jurídica da lei orçamentária no tocante a seu caráter autorizativo ou mandatário na realização dos gastos. O caráter autorizativo limita a eficácia das disposições contidas na lei orçamentária, como ocorre com outras leis também autorizativas, pois não há garantia de que a programação de gastos aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Executivo, ainda que sem oposição de vetos, seja implementada. Tal sistema tem o condão de estabelecer o máximo, e não, o mínimo a ser observado.

No Estado moderno, em que parcela considerável da riqueza nacional se encontra enfeixada pelo Estado, a realização dos dispêndios por este agente "sui generis" tem efeitos que não podem ser desconsiderados pelo ordenamento jurídico. A alocação ideal dos recursos, objetivo maior do planejamento e do orçamento expressos na lei orçamentária, deve sujeitar-se ao controle da sociedade, inserindo-se na questão do grau de discricionariedade dos órgãos legislativos e da administração. Ainda que, em grande parte, possam as políticas públicas de gastos ter caráter de ato político, sujeitam-se aos princípios constitucionais regedores da administração como um todo, a exemplo da legalidade, publicidade, impessoalidade e moralidade.

Para se saber até onde vai o grau de discricionariedade da administração na realização da despesa, há de se verificarem as várias naturezas que conformam os créditos orçamentários e os efeitos que a inclusão de tal e qual crédito acarreta para o particular e para a sociedade como um todo.

Entro em digressões acerca das despesas fixas e das variáveis, que vocês muito bem conhecem. Inclusive, nem tudo que é novo é bom. O passado orçamentário foi muito melhor. A Constituição de 1946 distinguiu a despesa fixa da variável. A história orçamentária brasileira dizia que as despesas fixas não precisavam ser renovadas ano a ano, e este é, até hoje, o modelo utilizado na Europa. Há questões que, se voltarmos ao passado, veremos que podem servir-nos de exemplo. Essa questão do que é fixo e do que é variável - nesse ponto, os Poderes Legislativos interferem, emendam - , na realidade, está sujeita à discricionariedade do Poder Executivo, apesar de a intervenção ser pequena por parte do Legislativo. E, para se ter uma idéia, no orçamento de 1996, somente 2,7% das dotações estavam livres de alguma vinculação ou restrição de origem constitucional ou legal. Os parlamentares só interferiram em 2,4% do orçamento, que, mesmo assim, não são executados.

Então, essa questão da execução autorizativa ou mandatária é polêmica, e tenho certeza de que, em todos os Estados, ela é foco de atrito entre o Legislativo e o Executivo.

Já foram tentadas várias soluções; por exemplo, em várias LDOs, os congressistas colocaram dispositivos que determinaram a execução homogênea por subprograma, com variação de até 30%. Despesas com pessoal, serviços da dívida e outras mais eram retiradas desse critério, e o Executivo, reiteradamente, vetava tais dispositivos. Então, realmente, não há, em nível federal, vontade expressa, por parte do Executivo, de executar o orçamento na forma como foi aprovado pelo Legislativo. Pelo menos, nós, que somos assessores do Congresso Nacional, sentimos isso. Quem está do lado do Executivo deve ter outra visão.

Limites à apreciação parlamentar das propostas orçamentárias: sobre esse assunto, também, fazemos várias observações, quanto a limitações da Constituição e de outras que foram sendo agregadas no decorrer do processo orçamentário após 1988, como questões relativas à proibição de cancelamento. Temos a impossibilidade de alteração de juros, que redundaria na impossibilidade de o próprio Congresso Nacional alterar essa política econômica que privilegia o serviço da dívida. Obviamente, como os recursos estão extremamente escassos, não considera, como deveria, os investimentos públicos.

Temos, também, as questões relativas à própria receita, a reestimativa da própria receita pelo Poder Legislativo, que é um ponto crucial. Quando este Poder o faz

fundamentadamente, com todos os documentos técnicos necessários, simplesmente, é vetado, como o foi há duas semanas.

Ainda temos outras considerações, como o limite de gasto e a participação dos Poderes na elaboração e apreciação da lei orçamentária. Pelo que me disseram, aqui, em Minas, na LDO, chegaram a um consenso. Em nível federal, já houve várias injunções junto ao Supremo Tribunal Federal, por parte do Ministério Público Federal, quanto à questão da elaboração, apreciação e aprovação da lei orçamentária anual federal. A Constituição diz que o Poder Judiciário também participa da aprovação da lei orçamentária. É claro que, no arcabouço jurídico constitucional brasileiro, não temos como resolver essa questão. Até hoje, o Judiciário aceitou a prática de se encontrarem acordos entre as partes. Mas ainda resta essa questão. Ela ainda não foi resolvida e é motivo de tensão interpoderes.

Vamos dar dois exemplos de aprimoramento do processo orçamentário. Apresentaremos, para encerrar, dois mecanismos institucionais desenvolvidos nos últimos anos, os quais, entendemos, servem para aprimorar o processo de apreciação das leis orçamentárias. Em primeiro lugar, teríamos a participação dos órgãos auxiliares de controle externo na apreciação da lei orçamentária. É uma questão sobremaneira importante, motivo de debate durante a apreciação da proposta orçamentária para 1996. Relaciona-se com a inclusão, na lei orçamentária, de obras consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas da União. Tais obras foram examinadas, caso a caso, nas fases das relatorias setoriais e geral, inclusive, e algumas foram excluídas do projeto, ou emendas a elas não foram aprovadas. Esse processo inovador demonstrou a importância da participação dos órgãos auxiliares de controle externo na elaboração e apreciação da peça orçamentária. Tal procedimento encontra semelhança em outros países, como a Alemanha, onde, inclusive, há participação formal do Tribunal de Contas na elaboração orçamentária. O Tribunal de Contas da Alemanha vai ao Poder Executivo e participa da elaboração orçamentária. É um modo bem mais orgânico do que se pegar depois uma peça já elaborada e tentar remendá-la. Tal modelo aperfeiçoa e dá efetividade à peça orçamentária como instrumento de controle da gestão financeira do Estado, tão precioso à doutrina, mas tão distante hoje da realidade.

Com relação à adequação orçamentária e financeira de projetos de lei, as últimas LDOs têm trazido dispositivo que sujeita a aprovação de concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira à indicação de estimativa da renúncia de receita e às despesas, em idêntico valor ao daquelas que serão anuladas. Tal preceito legal, aliado a disposições do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que submetem todas as proposições que concedam tais incentivos ou aumentem a despesa diretamente ao exame de adequação orçamentário-financeira pela Comissão de Finanças e Tributação, com caráter terminativo, tem servido como valioso instrumento de controle dos denominados "gastos tributários", gerados pelas renúncias tributárias ou financeiras. O parecer da adequação orçamentária e financeira tem muito ainda a ser melhorado, mas já vem criando certa cultura no meio parlamentar de apreciar projetos perdulários com olhos mais criteriosos. Pretende-se que tal mecanismo venha a ser obrigatório também para o Poder Executivo. Muito obrigado

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência agradece ao Deputado João Leite, "o arqueiro de Deus", por ter substituído o Deputado Miguel Martini, até sua chegada, como coordenador dos debates e comunica aos presentes que este Fórum Técnico Orçamento e Políticas Públicas está sendo transmitido ao vivo pelo nosso Canal TVL, Canal 40, a cabo.

Designação do Coordenador dos Debates

**O Sr. Presidente** - Neste momento, a Presidência passa a palavra ao coordenador deste debate, Deputado Miguel Martini.

Esclarecimentos sobre os Debates

**O Sr. Coordenador (Deputado Miguel Martini)** - Esta coordenadoria informa que, a partir deste momento, poderão ser formuladas questões por escrito ou oralmente. Por escrito, serão dirigidas à assessoria de Plenário. Oralmente, os interessados poderão usar os microfones ou a tribuna. Pedimos que todos se identifiquem, dizendo de que órgão fazem parte. Os que tiverem 75% de presença receberão um certificado. Para isso, pedimos que os presentes dêem o nome na recepção, para que possam ser confeccionados os diplomas. Quem usar da palavra disporá de 3 minutos. Dessa forma, permitiremos que um maior número de pessoas participem.

Debates

**O Sr. Coordenador** - Temos já algumas perguntas. Temos duas semelhantes dirigidas ao Sr. Eugênio. O nome da pessoa é Salazar Rodrigues Júnior. A pergunta é a seguinte: Como é o relacionamento do corpo técnico do Congresso com a área técnica do Governo, no que tange aos aspectos da estimativa da receita e a fixação da despesa que irá compor o projeto de lei do orçamento? Há uma discussão técnica antes da tramitação do projeto no Congresso? A segunda pergunta é: Como tem sido o processo de aproximação entre os técnicos do Executivo e do Legislativo, quando da formulação do orçamento da União?

**O Sr. Presidente** - Uma pergunta dirige-se ao Sr. Eugênio, e a outra, ao Sr. Éber. Com a palavra, primeiramente, o Sr. Eugênio.

**O Sr. Eugênio Greggianin** - A preocupação é com a receita. A sua estimativa é feita pela Secretaria da Receita Federal e enviada ao órgão do orçamento, o SOF, e, posteriormente, ao Congresso. No Congresso, infelizmente, não existe esse tipo de aproximação. Deveria existir, pois os próprios órgãos do Executivo se queixam de que a Receita Federal não divulga a metodologia adotada, enfim, não dá informações sobre a evolução da receita.

Referimo-nos, em nossa exposição, ao que é feito na Alemanha. Essa questão é levada tão a sério que o grupo que faz a estimativa da receita é composto de entidades independentes no próprio Executivo.

Chegada a proposta orçamentária no Congresso, em 31 de agosto, imediatamente, com base na série histórica, começamos a conferir o imposto de renda - pessoa física e pessoa jurídica -, item por item, porque isso deve constar no parecer preliminar da Receita.

Este ano, na Receita, foram feitas modificações na emissão de títulos de TDA, que estava subestimado. O Governo estava prevendo 400 milhões de emissões de títulos, e isso foi reestimado em 800 milhões.

Na SUFRAMA, foi feita uma estimativa, uma vez que, após o envio do orçamento ao Congresso, houve uma elevação da taxa naquela Superintendência, que representava 60 milhões. A correção foi feita. No Fundo Cacaueiro, faltava também uma receita e se fez a reestimativa.

Essas reestimativas são mínimas em relação às que eram feitas nos anos anteriores.

O que se verificou é que o Congresso poderia ter diminuído a receita, que estava superestimada e que escondia um déficit no equilíbrio fiscal, que hoje se está verificando.

Posteriormente, na sanção, o Governo Federal vetou todas as iniciativas de reavaliação de receita do Congresso Nacional, ao que se argumentou que o objetivo daquele ato era corrigir erro-omissão. De fato, a reavaliação das três receitas foi para corrigir erros-omissão. Entretanto, a SOF argumentou que o Congresso não poderia fazer a reavaliação da receita, mesmo que ela esteja errada, e está colocado, na LDO, um dispositivo que diz que mesmo estando errada a receita, ela deve ser acertada no crédito adicional. Poder-se-ia até aumentar a receita, mas não se poderiam apropriar emendas para ela. A briga está exatamente aí. Se houver um erro, o Executivo julga que o Congresso não pode apropriar despesas.

A leitura da concepção é clara para nós, no sentido de que, havendo erro-omissão, o Congresso pode e deve corrigi-lo.

Como eu estava dizendo, o Governo vetou as iniciativas do TDA e da SUFRAMA e, imediatamente, por via de medida provisória, abriu um crédito extraordinário para cobrir os TDAs.

Quanto à pergunta sobre o processo de aproximação entre os técnicos do Legislativo e do Executivo, quase toda semana conversamos com o pessoal da SOF e trocamos idéias. Isso ajuda a resolver as questões técnicas, mas aquela questão de interesse de Poderes, de interesses conflituosos, isso sempre vai haver, uma vez que cada um dos Poderes procura abrir seu espaço. Isso é salutar, e o processo de aproximação existe.

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - Gostaria de acrescentar à colocação do Eugênio que não há um fórum formal para essa aproximação. O que há são os contatos, que têm sido mais freqüentes nos últimos tempos. Na verdade, não há um mecanismo institucional de inter-relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo. E isso não apenas em nível técnico, mas também em nível político. Na realidade, existe um contato informal entre o relator e os agentes do Executivo; acontece, inclusive, de os próprios ministros procurarem o relator; mas fórum, propriamente, não existe.

A Resolução nº 2 inovou, no ano passado, criando as audiências públicas, porque não havia possibilidade de os outros Poderes falarem de seus anseios.

É incrível, mas freqüente: depois de ter sido encaminhada a proposta, o próprio Executivo, a própria Secretaria do Tesouro Nacional envia emendas de realocação de recursos.

**O Sr. Eugênio Greggianin** - Há, pois, necessidade de um instrumento formal para o inter-relacionamento durante o processo de apreciação da proposta orçamentária. No dia 31 de agosto, o mundo não acabará. As necessidades do Executivo continuarão existindo, bem como as dos demais Poderes. O mundo continua a girar. Há necessidade de ser aprimorada essa forma de troca de idéias e, sobretudo, de uma apresentação coletiva, entre Poderes, da proposta orçamentária. Muitas vezes, a conduta é a de dizer: "Isso foi o que eu fiz; agora, passo para você e depois vejo os desatinos que você fez". Não é assim que os Poderes devem-se relacionar, porque o interesse público deve superar todas as questões menores.

**O Sr. Coordenador** - Pergunta da SEPLAN, dirigida ao Sr. Éber Zoehler: "Como o senhor avalia a atuação do Tribunal de Contas no acompanhamento do processo orçamentário? Como poderíamos abrir espaço e garantir, efetivamente, a participação desse órgão?".

Com a palavra, o Sr. Éber, para responder à pergunta formulada.

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - Sou egresso do Tribunal de Contas da União. Sei como as coisas se passam lá e também como acontecem no Congresso Nacional. O Tribunal de Contas da União, ao longo dos anos, manteve-se sempre à parte no processo orçamentário. Na realidade, o comportamento que adotavam era o de ir até à unidade e verificar se estava tudo correto, se o dispêndio tinha sido regularmente realizado. Contudo, aquele órgão não tinha uma política de profilaxia, uma política preventiva, que possibilitasse identificar, na própria lei orçamentária, os equívocos detectados durante a análise da prestação de contas, momento em que se realiza a fiscalização propriamente dita.

Como já se falou neste encontro, a última apresentação do projeto para 1996 apresentou algumas inovações. Houve a alocação de dois técnicos do Tribunal de Contas da União, que acompanharam, diuturnamente, a apreciação da lei no Congresso Nacional. O TCU fez vários informes técnicos relativos à proposta que estava sendo elaborada. A participação do órgão auxiliar - o Tribunal de Contas - é necessária e deve ser efetivada, eliminando a postura de permanecer como uma corte de contas discreta, distante, sem participação e sem assessorar as decisões. Para isso, tem de haver maior entrelaçamento das ações do TCU. Esse processo está-se iniciando.

Sabemos, muito bem, que as prestações de contas são meras peças de ficção, que, em âmbito federal, nunca redundaram em nenhuma decisão de condenação. Isso, no caso de prestação de contas do Presidente da República. Geralmente os carteiros é que são condenados.

**O Sr Coordenador** - Pergunta para o Sr. Eugênio Greggianin, da SEPLAN: "Como vem sendo construído o banco de dados, com informação de receitas e despesas, dentro do Congresso? Como ele está sendo utilizado pela equipe de assessoria técnica, SIAP, etc.?" Com a palavra, o Sr. Eugênio Greggianin.

**O Sr. Eugênio Greggianin** - Esse banco de dados, como vimos, é de fundamental importância, uma vez que qualquer discussão sobre o orçamento tem de se basear no histórico, naquilo que existe e no que está sendo feito.

Os dados da receita são obtidos na Receita Federal e em planilhas e dados. De posse desse material, fazemos projeções, que agora estão mais fáceis, por causa da estabilidade da moeda. Isso dá para ser feito diretamente em uma planilha, porque a quantidade de itens não é muito grande - imposto de renda de pessoa física e jurídica -, ocupando uma ou duas páginas apenas.

Já a despesa contém uma grande quantidade de informações. No princípio, tínhamos muita fé no terminal do SIAP. Sempre se falava em senha do SIAP, curso do SIAP, com muito entusiasmo em puxar as informações do SIAP. Verificamos que, do ponto de vista operacional, havia muita demora. O fato é que o trabalho, por ser muito demorado, não avançava. A experiência que tivemos ajudou na CPI do orçamento. Houve uma exigência do PRODASEN para trazer novos dados. Naquela época, fomos ao SERPRO - Serviço de Processamento de Dados - para pedir as fitas e acompanhá-las, ao invés de ficar pesquisando no terminal. A partir dessas fitas, desenvolvemos a seguinte sistemática: todo mês o SERPRO envia ao PRODASEN uma fita da execução orçamentária, de acordo com o que pedimos - execução orçamentária acumulada do ano por fonte, projetos e órgãos. Enfim, essa fita pode informar sobre todos os aspectos do orçamento e até mais, porque estão sendo fornecidos dados sobre os convênios das dotações genéricas, que não aparecem na lei orçamentária. Usamos essa fita e jogamos as informações em uma base de dados para microcomputadores. A partir daí, fazemos filtragens rápidas. Então, se há interesse em saber quanto se gastou em determinado item, órgão ou projeto, a informação é imediata. Isso trouxe grande agilidade e permitiu-nos, no ano passado, fazer um boletim de acompanhamento detalhado sobre os projetos. Foi esse o meio de que nos valem para conseguir dar mais eficácia ao trabalho a que o nosso participante se referiu.

**O Sr. Coordenador** - Pergunta para o Sr. Éber, de Maria Auxiliadora Lopes, da Secretaria da Educação, e que pertence à Associação Brasileira de Orçamento Público: "Como associada da ABOP, Presidente da Unidade Regional de Minas Gerais, tenho participado de seminários, fóruns, debates e grupos de trabalho, visando fornecer subsídios para a revisão da Lei nº 4.320, que já está em vigor há mais de 30 anos. Levando-se em conta que nesse período o Brasil sofreu uma série de mudanças, inclusive políticas, apesar das colocações sobre a lei complementar pelo colega Éber, gostaria de saber: como o Congresso está se organizando para que haja uma maior participação das três esferas de governo, municipal, estadual e federal, para que aconteça essa revisão, que, para nós que militamos na área de planejamento e orçamento, não pode mais ser adiada?". Queria aproveitar a oportunidade e solicitar a todos que escrevessem com letra de forma, para a compreensão da leitura. Com a palavra, o Sr. Éber.

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - Gostaria de colocar para a nossa colega que, com relação à elaboração da Lei Complementar nº 4.320, o trabalho, na realidade, é intermitente. É difícil afirmarmos em que momento vai andar mais rápido ou se vamos

ter, até o final do ano, um projeto aprovado, porque há questões políticas, interesses favoráveis a que haja modificações e outros favoráveis a que ela deve continuar como está. Então, na realidade, essa revisão é uma necessidade premente. Mas não existe um fórum de debate dessa lei. Existem trabalhos apresentados pela assessoria do Congresso, mas tudo individualmente: são ilhas de interesse num mar de desinteresse. A lei complementar anda a passo de tartaruga. Se dei alguma idéia de que esse processo estaria mais ágil, pode ser que eu tenha sido mal interpretado.

**O Sr. Eugênio Greggianin** - Particularmente nesse aspecto da lei complementar, há mais ou menos dois meses o Presidente da Comissão de Finanças, Deputado Delfim Neto, solicitou formalmente que começássemos os estudos. Colocou que era um ponto de honra para ele agilizar essa lei. Na Comissão de Orçamento, o seu presidente constituiu uma subcomissão com esse fim. Qual seria o interesse nessa lei? Ela deve estabelecer regras importantes para a questão da flexibilidade que tem o Executivo na execução orçamentária. Ela passa a ser de interesse do Poder Legislativo. Aliás, existem propostas, por exemplo, para que a despesa de subprojetos que constem no Plano Plurianual ou na LDO não deixe de ser executada. É uma execução obrigatória. A alternativa que se daria ao Governo, se ele não puder executá-la, seria o envio de um projeto de lei ao Legislativo, pedindo para suprimir essa obrigatoriedade em cada caso específico.

Então, a lei complementar deve tratar do prazo e, principalmente, das questões da LDO, ou seja, dessa forma de compromisso que ela enseja, no sentido de que o Executivo pudesse propor, na LDO, as metas físicas e financeiras, articuladas umas com as outras, como compromisso do planejamento.

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - E até já houve isso, mas o Executivo não tem mostrado interesse em cumprir o que seria até uma determinação constitucional, isto é, a principal finalidade da LDO, que é a questão do planejamento. É importante destacar que, há um mês, a SOF criou um grupo de trabalho com uma estrutura própria para estudar a questão da lei complementar. Já é, pelo menos, um início.

**O Sr. Eugênio Greggianin** - Temos conversado com o Secretário da SOF, e ele tem interesse em estudar a questão este ano. Fariamos juntos uma espécie de articulação com os Deputados e, provavelmente, seminários para discutir a questão. Assim que tivermos um anteprojeto, um esboço, certamente isso será discutido em todos os Estados e nos principais municípios.

**O Sr. Coordenador** - Parece, inclusive, que existe já uma proposta do Ministro José Serra. Esta pergunta vem da SEPLAN, de Júnia Santa Rosa, que pertence à SUCEP, e é dirigida ao Dr. Éber: "Como o Legislativo poderia ou deveria contornar ou até mesmo intervir para que o caráter autorizativo e mandatário do orçamento não acontecesse?".

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - Não tive muito tempo, mas menciono o exemplo da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Temos tentado, ao longo dos anos, inserir algum dispositivo que fizesse com que a execução fosse mais ou menos homogênea durante o ano e, também, que ela não deixasse de ocorrer. Durante o período inflacionário, era mais fácil ao Executivo fazer essa priorização interna na Lei Orçamentária. Com a estabilidade, tornou-se mais difícil, porque a grande maioria das receitas são vinculadas. Ele não vai deixar aquele recurso sem ser gasto, e é difícil raciocinar dessa forma. A questão é que esses dispositivos são vetados pelo Poder Executivo sob a alegação de que não são operacionais e de que é muito difícil, em nível de subprograma, fazer uma execução harmônica. Na realidade, só foi dada uma margem de 30%, e na última LDO tentou-se um pouco mais. Não haveria problema se não tivesse sido feita, mas teriam que nos explicar os motivos por que não foi possível fazer uma execução uniforme com o subprograma. Apesar dessa abertura praticamente total, isso teria o caráter informativo de explicar por que ele deixou determinado subprograma ao relento e acolheu outros em seu seio. Mesmo assim, foi vetada essa disposição. Então, não conseguimos sentir por parte do Executivo o interesse em fazer uma execução homogênea durante o exercício e executar os programas que foram inseridos pelo Legislativo. É uma tentativa. Se vocês tiverem mais alguma idéia, nós a aceitaremos de bom grado.

**O Sr. Eugênio Greggianin** - O dispositivo da LDO que foi vetado dizia que aquele boletim bimestral seria acompanhado de uma justificação de todos os desvios superiores a 30% em relação à média, em nível de subprograma. Digamos que a média de execução tenha sido de 25%. Se determinado subprograma teve um desvio em relação a esses 25% de execução, para mais ou para menos, esse artigo da LDO que foi vetado exigia uma justificação do Poder Executivo, explicando por que executou menos ou mais.

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - Vou ler para vocês, rapidamente, o artigo. "Art. 43 - A execução da Lei Orçamentária Anual será realizada de modo uniforme, visando assegurar que, no âmbito de cada orçamento de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada bimestre, que exceda em mais de 30% a média da execução acumulada dos demais subprogramas". Poderíamos pensar que é muito draconiano, mas o § 1º diz: "Excluem-se dessa norma os subprogramas: dívida interna,

transferência financeira a Estados e municípios, previdência social a não segurado, previdência social a inativos e pensionistas, estoques reguladores, execução da política agrícola, reserva de contingência e a despesa realizada com base em créditos extraordinários". "§ 2º - O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para tal subprograma, considerando os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício. § 3º - O relatório de que trata o art. 165, III, da Constituição conterà demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado de justificação dos eventuais desvios ocorridos no período em relação à margem de que trata o caput". Esse dispositivo me parece bastante razoável.

**O Sr. Coordenador** - Pergunta da assessoria técnica da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, do Sr. Aluizio Rocha da Silva, para o Dr. Éber. "Quais os critérios técnicos hoje adotados pelo Governo Federal quanto à correção dos valores do orçamento, considerando-se a expectativa inflacionária, uma vez que ela existe e é também real?"

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - No âmbito do Poder Legislativo, não houve nenhuma correção da proposta orçamentária para a Lei Orçamentária. A própria LDO não previu, no passado nem no atual projeto, e, pelo jeito, não vai prever a correção da proposta. Ela não diz mais nem qual é a data-base de elaboração da proposta orçamentária. A tendência do Governo Federal é "esqueça-se a inflação, esqueçam-se os indexadores, correção ou qualquer coisa que se assemelhe a isso". Efetivamente, até os próprios demonstrativos que a LDO exige são prejudicados, muitas vezes, por isso, porque não aceitam que se insiram correções nos demonstrativos apresentados, porque dizem que isso também indica inflação. Não existe mais, em nível federal, indexação, correção nem nada assemelhado.

**O Sr. Coordenador** - Pergunta para o Dr. Eugênio: "Como articular, tanto no aspecto político como no orçamentário, o conflito entre a forma mais global dos investimentos propostos pelo Executivo e a forma mais regional e local, de interesse do Legislativo?"

**O Sr. Eugênio Greggianin** - Penso que o conflito entre o Legislativo e o Executivo decorre do fato de que cada um sempre tentou maximizar o retorno eleitoral. Também essa tensão entre os Poderes é boa para a sociedade - um Poder controlando o outro. A história nos mostra que todo poder sempre quer se fortalecer cada vez mais, e, para coibir abusos, ele tem que ser controlado. Então, o Executivo tem mais visão nacional. Grandes projetos dão um retorno eleitoral para o Governo Federal. As Bancadas têm a visão do retorno eleitoral. Dizer o que é bom ou ruim é muito difícil. O que deve haver é um equilíbrio. Não um equilíbrio estático. A Constituição previu como seria feita essa discussão orçamentária, como ela seria articulada com o planejamento. Então se criou o PPAG. Isso porque a API não satisfazia. Ela era uma projeção do que está sendo feito hoje. O projeto sempre vai rolando três anos na frente. Aí se criou esse plano plurianual, que é um plano que não rola para a frente. Ele vai até o início do Governo seguinte. A idéia é de que esses instrumentos tentariam, de alguma forma, compor esse equilíbrio, fazer com que o Deputado, que naturalmente tem a visão regional, tivesse também em mente a discussão das políticas públicas. Isso tem melhorado, mas pode melhorar mais. Pela leitura da Constituição, vemos que a LDO é a meta das prioridades para as despesas de capital. Mas não encontramos uma despesa de capital na LDO. Meta, era difícil encontrar. Agora elas estão sendo apresentadas. O que havia em mente é o que é feito no Congresso dos Estados Unidos. Antes da discussão do varejo, digamos assim, é traçado o grande montante das despesas. É planejado quanto será gasto em cada despesa, como transporte rodoviário, ferroviário, etc. É uma coisa que não é muito fácil de fazer. Uma coisa que se discutia muito é o seguinte: se colocássemos um teto para determinada despesa, como transporte, e ocorressem emendas, como o problema seria solucionado? Uma das formas seria a de que, quando fossem discutidos esses limites, se tivesse idéia do que o corpo parlamentar teria em mente, do que esse corpo julgaria necessário. Assim, não pode ser um planejamento de cima para baixo. O parlamentar não sabe de prioridade nenhuma. Existe o consenso de que se pode chegar a ele trabalhando nessa questão da LDO. Há também um documento interno do Legislativo chamado parecer preliminar. Ele é feito com o orçamento na mão. A LDO é feita sem orçamento. Fica difícil, na LDO, fixarem-se despesas em termos absolutos. Nela tudo é fixado por percentuais. A preocupação maior deve ser com relação às despesas de capital. Isso, porque a parte do custeio é uma parte que o Legislativo tem alterado muito pouco. Vimos, inclusive, que a Lei nº 4.320 proibia alterações na parte de custeio. Esse trabalho na parte de custeio é mais delicado. A discussão mais importante do Legislativo diz respeito à questão dos investimentos; à destinação dada ao dinheiro. Então, com relação a essa questão do parecer preliminar, pode-se tentar chegar a um equilíbrio. Com relação ao custeio por exemplo, este ano o Congresso adotou no parecer preliminar uma nova política. Do Judiciário, por exemplo, foram cortados muitos recursos de custeio. O

Executivo não consegue cortar do Judiciário a montagem da proposta do Poder Judiciário. A SOF não consegue cortar. Com relação, principalmente, a despesas com funcionários, assistência médica e odontológica, houve um corte muito significativo. No custeio houve uma política de corte com relação à informática.

Alguns órgãos mal tinham microcomputadores, enquanto outros estavam sempre trocando os seus, tinham o último modelo, e os custos não comportam isso. Então, houve também um corte no custeio dos programas de informática.

**O Sr. Coordenador** - Estou pressionado pelo tempo, porque ainda temos uma série de perguntas. Pediria que os expositores que estão sendo interrogados fossem mais objetivos em suas respostas. Solicito, também, aos que estiverem formulando perguntas que sejam mais objetivos. Temos aqui uma pergunta do Sr. Wladimir Rodrigues Dias, funcionário da Assembléia, dirigida ao Dr. Éber. "Há, no âmbito do Congresso, alguma iniciativa destinada à adoção de mecanismos de participação popular direta na elaboração e fiscalização do orçamento?"

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - Em nível federal, existe a possibilidade de participação popular, mas nunca houve a efetivação desse mecanismo. A bem da verdade, o povo está muito distante do orçamento oficial da União. Sua participação é marginal, inclusive quando há alguma tentativa parlamentar de tornar mais deglutível para o cidadão uma peça orçamentária tão difícil de ser entendida. O art. 54 da LDO do ano passado, o qual determina que "O Poder Executivo publicará e distribuirá a síntese da proposta da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível, ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução", foi vetado, em função da relação custo-benefício, porque não vale a pena. O cidadão está distante, e não há como participar, a não ser através das audiências públicas e da intervenção de algumas organizações não governamentais que têm interesse. O Paulo vai participar do debate hoje, à tarde, e, a não ser que o Eugênio tenha algum exemplo, que eu saiba, o cidadão nunca participou da prestação orçamentária.

**O Sr. Coordenador** - Passemos à pergunta seguinte, porque temos muitas outras e precisamos respondê-las. Se ficarmos com duplas respostas, não haverá tempo suficiente para responder a todas as perguntas. Esta pergunta é da Dra. Júnia Santa Rosa, dirigida ao Dr. Éber: "Como os Deputados podem ajudar na consolidação dos trabalhos que hoje vêm sendo realizados pela assessoria técnica do Congresso Nacional?"

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - Na realidade, acho que essa pergunta deveria ser invertida. Como nós podemos auxiliar os Deputados na elaboração da peça orçamentária? Nosso papel é meramente auxiliar. Com o passar do tempo, sentimos que vem ocorrendo uma mudança na forma de os Deputados verem a peça orçamentária. Não sei se isso ocorre em função da escassez dos recursos ou se tem alguma relação com a CPI do Orçamento. A verdade é que vários fatores de origem política, estrutural e econômica têm redundado em aumento da qualidade das intervenções dos parlamentares na elaboração da prestação da Lei Orçamentária.

**O Sr. Coordenador** - A próxima pergunta também é para o Dr. Éber, e foi elaborada pelo Sr. José Augusto Ribeiro, funcionário desta Assembléia: "As últimas punições aplicadas pelo Tribunal de Contas mostram maior rigor daquele órgão, ultimamente, ou essas ações agora estão sendo divulgadas pela sociedade?"

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - Apesar de ter vindo do Tribunal, não acompanho diariamente suas sessões. Acho que foge um pouco do tema, mas o Tribunal de Contas tem uma participação interessante no processo da alocação dos recursos. Às vezes suas decisões são até questionadas, porque não fazem coisa julgada. Então, muitas vezes acabam no Judiciário, e já houve casos de as decisões desse Tribunal terem sido revistas. Parece-me que, com esses vários casos de mau uso do recurso público, nos últimos anos, a máquina administrativa brasileira está mais preocupada, mais diligente, quanto à aplicação dos recursos.

**O Sr. Coordenador** - Pergunta para o Dr. Eugênio, elaborada pela Sra. Rosa Chaves, da SEPLAN do Estado do Ceará: "A LDO para 1997, da União, em um dos seus artigos, estabelece que o Poder Executivo deverá prestar contas das metas físicas realizadas. Gostaria de saber se esse artigo vem sendo cumprido e se o Congresso Nacional acompanha a LDO para 1997.".

**O Sr. Eugênio Greggianin** - Esta é uma pergunta importante. Infelizmente, o Poder Executivo ainda não conseguiu montar um sistema de planejamento que permita acompanhar as metas. Pelo que me consta, isso não está sendo feito. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997 deveria ter sido acompanhada de uma avaliação das metas do PPAG do ano passado, mas não foi. Tive notícias de que existia uma tentativa de o Executivo articular a questão das metas junto ao CIAF para fazer com que, além da questão financeira, o CIAF tenha também as metas físicas. Não sei se isso está adiantado ou não. Talvez à tarde eu tenha condições de explicar melhor.

**O Sr. Coordenador** - Pergunta de Salazar Rodrigues Júnior, da área de Economia e Fiscalização da Consultoria Temática desta Assembléia para o Dr. Éber: "A alocação de recursos aprovada no orçamento da União, exercício 1996, foi feita de modo que não

existam dotações com valores baixos, aqui em Minas conhecidas como janelas orçamentárias. O que impossibilita a execução dessa despesa fixada?".

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - Essa preocupação com relação a janelas orçamentárias é comum. Existe também na LDO, em nível federal, um dispositivo que veda a alocação de recursos que não sejam suficientes para a conclusão de determinada etapa ou de uma fase da obra. Realmente, no passado já houve valores irrisórios, que eram apropriados aos créditos e às dotações, e que, ao longo do tempo, nada mais eram do que uma expectativa de dotação. No Congresso Nacional, geralmente se estabelece um piso. É claro que ele vai variar muito conforme a ação pretendida, em termos de emenda e do crédito orçamentário. Por exemplo, pode-se, com R\$10.000,00, fazer uma eletrificação rural. No entanto, R\$10.000,00 para uma rodovia, não é nada. De acordo com a especificidade da ação, verifica-se se é plausível aquele valor alocado.

**O Sr. Coordenador** - Gostaria de acrescentar o seguinte: parece que a diferença entre a União e o Estado, no caso de Minas, é com relação à suplementação. Na União, só podem ser feitos 30% de cada subprograma. Em Minas, a suplementação é do global, ou seja, de todo o orçamento. Em nível federal, reduz-se essa possibilidade de janela em função disso. Em Minas é mais comum, porque a suplementação é em função de todo o orçamento do Estado.

Há uma pergunta dirigida ao Vice-Governador, que não está presente. Vou lê-la, e pediria que depois a pessoa a encaminhasse ao Vice-Governador, para obter a resposta dele próprio.

Para o Dr. Éber, da SEPLAN-SUCEP, também não se identificou. "O senhor poderia explicar melhor o papel que a regulamentação das leis orçamentárias teriam para o aperfeiçoamento do processo e da elaboração orçamentária. Qual é o motivo de essas leis ainda não terem sido regulamentadas?".

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - Acho que isso já foi colocado. Deve haver motivação política para iniciar o processo. O Eugênio também disse que já existe, no Congresso Nacional, um grupo de parlamentares que se preocupam em elaborar a lei complementar, que é essencial. É, pelo menos, o consenso geral entre os técnicos.

**O Sr. Coordenador** - Há uma pergunta feita por Fátima Benevides Falcão sobre as audiências públicas. Perguntaria se ela não gostaria de fazer essa pergunta à tarde, momento em que será debatida essa questão.

**A Sra. Fátima Benevides Falcão** - Concordo.

**O Sr. Coordenador** - De Júnia Santa Rosa, do SPC-SEPLAN, para o Sr. Éber: "Por causa da autonomia dos Poderes, como o SOF e a coordenação técnica do Congresso vêm a inelasticidade de despesa do Judiciário e do Legislativo? Quando se fala de adequação orçamentária, há necessidade de envolver os três Poderes, sobretudo em épocas de limitação de recursos públicos. A Lei Rita Camata seria para os três Poderes?".

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - Com certeza, a lei complementar é para os três Poderes. A questão dos limites interpoderes ainda deve ser questionada e dirimida. No ano passado, houve proposta do Poder Executivo Federal de estabelecer esses limites na LDO. Veja bem que a Constituição fala em limites de gasto. Não fala em limites de gastos com pessoal para os Poderes. Isso seria avançar um pouco o sinal com relação ao relacionamento interpoderes. Em meu entendimento, há necessidade de controlar gastos de despesas do pessoal. O Executivo deve pagar a conta, mas também devem pagá-la o Judiciário e o Legislativo. Demos um exemplo e até temos um gráfico interessante mostrando a evolução das despesas da União com relação a gastos com pessoal. Verifica-se um crescimento assustador das despesas do Judiciário. Os Poderes Legislativo e Executivo praticamente ficaram no mesmo. Tem um retroprojeto?

Vamos colocar o gráfico, mostrado por ele, porque não houve oportunidade nem tempo de analisarmos seu conteúdo. É de cair o queixo a evolução apresentada pelo gráfico. Relativamente ao limite de pessoal interpoderes, creio que ele pode ser plenamente discutido. Mas estabelecer quanto cada Poder vai gastar com pessoal é mais difícil, porque estaria sendo infringida a separação de Poderes, que, embora exista, funciona na base da harmonia. Isso não quer dizer que os tetos sejam estabelecidos para cada Poder.

O interessante é que o Governo Federal demonstra a tendência de arrochar, cada vez mais, a situação do pessoal. A LDO, que estamos assessorando, que se encontra sob a apreciação do relator Ronaldo Pinharini e sobre a qual tivemos uma reunião pela manhã, estabeleceu que, neste exercício, só poderá ser recomposto 1/80 do quadro de pessoal em cada órgão. Isso significa 1,25%, o que, teoricamente, equivaleria a 80 anos para que se pudesse recompor o quadro de pessoal de um órgão. As normas relativas a pessoal no nível federal são draconianas. Vocês podem notar, perfeitamente, através da transparência apresentada, que a primeira linha tracejada mostra o crescimento, a partir de 1987, do Poder Judiciário. As outras duas linhas representam os Poderes Legislativo e Executivo. É abismal a diferença do crescimento, em termos de pessoal, entre o Judiciário, o Legislativo e o Executivo.

**O Sr. Eugênio Greggianin** - Temos, também, outra transparência, contendo valores relativos.

As transparências mostram que o percentual relativo ao Poder Legislativo passou de 3,2%, em 1987, para 2,8%, em 1996. O Judiciário passou de 3,6% para 6,7%, e o Executivo passou de 86,5% para 85,6%. É interessante, também, observarmos o percentual de transferência para os municípios, que, em 1987, passou de 6,7% para 4,9%; portanto, diminuiu. A despesa com pessoal, que representava 3,45% do PIB em 1987, passou para 6,0% do PIB. Creio que, com esses esclarecimentos, a questão estaria respondida.

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - Podemos observar, também, que a relação do pessoal inativo cresceu demais.

**O Sr. Eugênio Greggianin** - O quantitativo dos inativos subiu e o dos ativos diminuiu muito, nos últimos cinco anos.

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - O Governo Federal, em 1996, gastará praticamente a mesma quantia com inativos e com ativos.

**O Sr. Eugênio Greggianin** - Acho interessante o fato de que esse tipo de diagnóstico federal deve, mais ou menos, corresponder à realidade dos Estados e municípios, porque esse tipo de situação tende a ser constante.

A despesa com pessoal ativo, em 1987, chegou a R\$10.000.000.000,00, e em 1996, a R\$21.000.000.000,00. Quanto aos inativos, o percentual foi de 3,8% para 18,2%. A despesa total seria, incluindo ativos, inativos, transferências Estado-município, de R\$16.000.000.000,00, em 1987, e R\$41.500.000.000,00, em 1996. Verificamos duas distorções, quais sejam a questão do Judiciário e a questão dos inativos.

**O Sr. Coordenador** - Vamos, então, à leitura da pergunta de José P. R. Frota, do INDI, dirigida ao Sr. Eugênio: "Gostaria que o senhor comentasse sobre o papel do CONFA, principalmente na questão de incentivos".

**O Sr. Eugênio Greggianin** - Conheço pouco do que se refere à política e à participação do Estado no Conselho Fazendário. Creio ser necessário um consenso de todos os Secretários da Fazenda relativamente ao assunto. A questão dos incentivos ainda é uma caixa preta, pouco discutida. É pouca a participação, internamente, do Executivo na questão de incentivos, subsídios, isenções. O próprio Legislativo constata, na mensagem, no demonstrativo, naquilo que representa de gasto, que a soma ficou em R\$20.000.000.000,00. É um orçamento pouco conhecido. O Executivo não tem colocado muitos dados à disposição. Acho que é uma área muito importante, que teria de ser, do ponto de vista público, melhor investigada.

**O Sr. Éber Zoehler Santa Helena** - Para colaborar com o Eugênio, quero dizer que o interessante é que o Executivo, há vários anos, vem se recusando, de uma forma temperada, é claro, a fornecer os subsídios financeiros. Ele informa a condição de tributáveis financeiros, dizendo que são facilmente identificáveis. Já os financeiros, que imaginamos serem iguais ou maiores, não são informados.

#### Palavras do Coordenador

Antes de passar a palavra ao nosso Presidente, quero dizer que, pelo que percebemos relativamente às perguntas e respostas, achamos que o desejo de toda a sociedade é nos aproximarmos do real. Os técnicos querem trabalhar com aquilo que é real; os políticos, tanto do Executivo quanto do Legislativo, também. Acreditamos que muitas dessas perguntas já teriam suas respostas, à medida que a transparência fosse cada vez maior num primeiro ponto, ou seja, quanto mais a sociedade tivesse conhecimento de tudo aquilo que está acontecendo em nível de execução orçamentária e financeira no Estado, mais tranquilidade e menos inquietação e especulação teríamos.

O segundo aspecto que gostaria de abordar aqui é a questão do planejamento. Claro que no período inflacionário não era possível planejar nada. Mas agora, com a economia estabilizada, podemos melhorar os mecanismos de planejamento. Entendemos que quem entende de saúde não é o médico, é o pai de família. Então, ao invés de os políticos e os técnicos tentarem adivinhar o que é melhor para aquela região, aquele município ou aquele Estado, deveríamos perguntar à população o que é melhor para ela. As audiências públicas têm mostrado que, quanto mais ouvimos a sociedade, mais acertamos nos orçamentos. E é por isso que precisamos aprimorar o processo das audiências públicas.

Ao encerrar essa participação, gostaria de reafirmar o desejo de ver, um dia, toda a sociedade discutindo profundamente o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. Seria bom que o Governo Federal fizesse um planejamento não para 4 anos, mas para 20 anos, e assim pudesse fazer um plano, um PPAG de acordo com esse planejamento maior de 20 anos, ou seja, a sociedade poderia pensar um pouco mais adiante, e não, apenas para um ou quatro anos.

A coordenação informa ao Plenário que as perguntas formuladas ao ilustre Vice-Governador Walfrido dos Mares Guia serão encaminhadas a ele, que, com certeza, a elas responderá. Com a palavra, o nosso Presidente, Deputado Agostinho Patrús.

**O Sr. Presidente** - Cumprido o objetivo desta reunião, a Presidência agradece a presença do Sr. Walfrido dos Mares Guia, Vice-Governador e Secretário do Planejamento, que esteve aqui conosco na abertura de nossos trabalhos, quando fez uso da palavra.

Agradece também a presença dos Srs. Eugênio Greggianin e Éber Zoehler Santa Helena, bem como de todos os demais participantes, e convoca os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 14h30min, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de debates da mesma data, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Schettino, Elbe Brandão e Bonifácio Mourão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Schettino, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Bonifácio Mourão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente distribui à Deputada Elbe Brandão o Projeto de Lei nº 435/95. Passa-se, a seguir, à 2ª Parte da Ordem do Dia, com a apreciação da matéria sujeita à deliberação conclusiva do Plenário da Assembléia. A Deputada Elbe Brandão apresenta parecer mediante o qual conclui pela aprovação da proposição. Discutido e votado, fica aprovado o Projeto de Lei nº 435/95. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão - Antônio Roberto.

#### **ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Às dez horas do dia vinte e três de maio de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, Elbe Brandão e Antônio Roberto (substituindo este ao Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, o Deputado José Maria Barros assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência distribui à Deputada Elbe Brandão os Projetos de Lei nºs 1.041/92, 263, 391 e 635/95 e ao Deputado Antônio Roberto os Projetos de Lei nºs 642, 661, 664 e 675/96. Passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.041/92, 263, 391 e 635/95 (relatora: Deputada Elbe Brandão). Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 642, 661, 664 e 675/96 (relator: Deputado Antônio Roberto). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Bonifácio Mourão, Presidente - Elbe Brandão - José Maria Barros.

#### **ORDENS DO DIA**

-----

#### **ORDEM DO DIA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 30/5/96**

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento nº 1.225/96, do Deputado Bilac Pinto, em que solicita a transcrição, nos anais da Casa, de artigo de autoria do jornalista Carlos Lindenberg, veiculado no jornal que menciona, com o título "Eduardo Tem Uma Boa Chance para Botar o Pé no Barranco". A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.237/96, do Deputado Paulo Piau, em que solicita a inserção, nos anais da Casa, do Manifesto pela agricultura, firmado pelo Prefeito Municipal e por autoridades do Município de Buritis, em face da prolongada estiagem que assola o município e região. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 733/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União

para o fim que menciona e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas n°s 1 e 2, que apresenta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei n° 734/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Fundação Marianense de Educação da Arquidiocese de Mariana. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 624/95, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei n° 10.628, de 16/1/92, que reorganiza o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 745/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 746/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Habitação e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 747/96, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 761/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, extingue cargos e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 762/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, extingue cargos e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 779/96, do Governador do Estado, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado a alienar imóveis que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar n° 10/95, do Deputado Gilmar Machado, que altera dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 270/95, do Deputado Carlos Pimenta, que institui a Campanha Estadual de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e das demais doenças sexualmente transmissíveis. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 516/95, do Deputado Bonifácio Mourão, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Divinolândia de Minas o terreno que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 30/5/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei n°s 624/95, 745 a 747, 761 e 762/96, do Governador do Estado; 389/95, da Deputada Maria José Haueisen; 320/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos n°s 1.435/96, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; 1.385/96, do Deputado José Henrique.

**ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 30/5/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei n° 388/95, do Deputado Almir Cardoso.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei n°s 561/95 e 644/96, do Deputado Jairo Ataíde; 573/95, do Deputado José Maria Barros.

Requerimentos n°s 1.424 e 1.425/96, da Comissão de Agropecuária e Política Rural; 1.420/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto; 1.371/96, do Deputado Paulo Piau.

**ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 30/5/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições em fase de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 30/5/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei n° 309/95, do Deputado João Batista de Oliveira.

No 1º turno: Projeto de Lei n° 738/96, do Deputado Durval Ângelo.

Em turno único: Projetos de Lei n°s 739 e 740/96, do Deputado Durval Ângelo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos n°s 1.415/96, do Deputado Antônio Roberto; 1.312/96, do Deputado Marcos Helênio.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

-----

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 30/5/96, destinada à apreciação dos Projetos de Lei n°s 624/95, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei n° 10.628, de 16/1/92, que reorganiza o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências, 733/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências, 734/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Fundação Marianense de Educação da Arquidiocese de Mariana, 745/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e dá outras providências, 746/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Habitação e dá outras providências, 747/96, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências, 761/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, extingue cargos e dá outras providências, 762/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, extingue cargos e dá outras providências, e 779/96, do Governador do Estado, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado a alienar imóveis que menciona, e do Projeto de Lei Complementar n° 10/95, do Deputado Gilmar Machado, que altera dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos e dá outras providências; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de maio de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 24/96

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Glycon Terra Pinto, Aílton Vilela, José Maria Barros, Mauri Torres, Simão Pedro Toledo, Bonifácio Mourão, Anderson Adauto, Alberto Pinto Coelho, Sebastião Costa, Bilac Pinto, Ivo José, Almir Cardoso, José Braga, Ronaldo Vasconcellos e Dílzon Melo, membros da Comissão citada, para a reunião a ser realizada no dia 30/5/96, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer para o 1º turno da referida proposta.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Bilac Pinto, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de

Emenda à Constituição nº 25/96

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Paulo Schettino, José Maria Barros, Ajalmar Silva, Aílton Vilela, Miguel Martini, Toninho Zeitune, Raul Lima Neto, Glycon Terra Pinto, Bilac Pinto, Sebastião Costa, Gilmar Machado, Almir Cardoso, José Braga e Carlos Pimenta, membros da Comissão citada, para a reunião a ser realizada no dia 30/5/96, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer para o 1º turno da referida proposta.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Bilac Pinto, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 512/95

Comissão de Saúde e Ação Social  
Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Creche Cantinho da Cinderela, com sede no Município de Contagem.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, conforme disposições regimentais.

#### Fundamentação

A entidade mencionada é uma sociedade civil sem fins lucrativos que visa ao amparo de crianças na faixa etária de 1 a 6 anos. Para a consecução dos seus objetivos, proporciona-lhes abrigo, alimentação e assistência médico-odontológica. O atendimento prestado prioriza os moradores do Bairro Inconfidentes.

Pelos prestimosos serviços em prol do bem-estar social dos cidadãos, garantindo-lhes os direitos sociais básicos, merece a entidade o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 512/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Marco Régis, relator.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 695/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado João Batista de Oliveira, tem por objeto a proibição de cobrança de taxas, mensalidades ou quaisquer contribuições nas escolas de ensino fundamental da rede estadual de ensino.

Examinada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou impedimento de ordem jurídica à sua tramitação, mas apresentou emenda com vistas ao aprimoramento técnico da proposição, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer no 1º turno, na forma regimental.

#### Fundamentação

A Constituição Federal estabelece o princípio da gratuidade do ensino público, e a nossa Carta Estadual determina que o ensino fundamental seja obrigatório e gratuito nas escolas oficiais.

A cobrança de taxas, mensalidades ou outras formas de contribuição na rede estadual de ensino fundamental fere, portanto, comandos constitucionais, além de representar uma injustiça contra aqueles que, por não disporem de recursos suficientes para arcar com tais compromissos, em vários casos são submetidos a situações constrangedoras, que vão desde o impedimento de assistir às aulas até a marginalização do aluno dentro da escola. Esse processo acaba, em casos extremos, causando a repetência, a evasão escolar e a baixa auto-estima dos menores desafortunados.

Ora, sabido é que são esses os males que mais afligem o sistema público de ensino e que, para amenizá-los, os governos vêm direcionando esforços e investindo recursos humanos e materiais, pois não se pode alcançar uma boa qualidade de ensino em um ambiente escolar excludente e discriminatório, que inferioriza e elimina os que não dispõem de condições financeiras, mínimas que sejam.

Uma proposição que venha explicitar e regulamentar os referidos princípios constitucionais, cominando sanções aos que os transgredirem, é oportuna, conveniente e necessária.

Conclusão

"Ex positis", somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 695/96 no 1º turno, com a Emenda nº 2, a seguir transcrita, rejeitando a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

**EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam as escolas da rede estadual de ensino proibidas de instituir, cobrar ou permitir que se cobre ou se proponha o pagamento de qualquer taxa ou mensalidade dos alunos das séries pré-escolares e de 1º grau.

Parágrafo único - Podem ser aceitas contribuições espontâneas, oferecidas pelos responsáveis pelos alunos, a serem incorporadas aos recursos da caixa escolar, desde que aprovadas pela assembléia geral do colegiado."

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Irani Barbosa, Presidente - Gilmar Machado, relator - João Leite - Anderson Adauto.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 708/96**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Gil Pereira, tem por objetivo instituir o Programa Estadual Adote uma Escola.

A matéria foi remetida preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Em consonância com os dispositivos regimentais, cabe-nos, agora, emitir parecer sobre o mérito da proposição.

Fundamentação

Os objetivos do projeto em exame parecem-nos extremamente pertinentes e oportunos.

É de todos sabido que, apesar dos vultosos recursos públicos destinados à educação, muitas escolas encontram-se em estado ruinoso, no que tange à parte física dos prédios. Ainda a considerar que boa parte delas não possui os equipamentos mais elementares para seu correto funcionamento, qual sejam bibliotecas, laboratórios, meios audiovisuais e similares.

Ora, o que pretende a proposição é exatamente permitir que novos recursos possam ser destinados aos estabelecimentos de ensino, por via de um termo de cooperação a ser celebrado entre as escolas e as empresas interessadas em adotá-las. Essa experiência, pelo que nos consta, tem sido realizada com êxito em outras unidades da Federação, o que nos leva a acreditar que também em Minas Gerais os resultados serão positivos.

Conclusão

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 708/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Irani Barbosa, Presidente - João Leite, relator - Gilmar Machado.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 732/96**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, o projeto de lei em análise propõe seja declarada de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada, foi a matéria encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição no 1º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação foi fundada com a finalidade de servir a pessoas carentes. Nesse sentido, presta-lhes assistência social, ampara órfãos, crianças abandonadas e idosos, priorizando a área da saúde.

Como trabalha buscando atender a necessidades vitais da comunidade, a instituição faz jus ao título declaratório de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões exaradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 732/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

João Leite, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 757/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Aílton Vilela, o Projeto de Lei nº 757/96 pretende declarar

de utilidade pública a Escola Doméstico-Profissional Lar de Maria, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

Submetido o projeto preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices à sua tramitação, vem a matéria a esta Comissão, agora, para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A Escola Doméstico-Profissional Lar de Maria presta relevantes serviços de assistência moral, espiritual e material ao menor abandonado, guiada sempre pelo objetivo de proporcionar-lhe condições para o exercício de atividades domésticas e várias outras profissões.

Dessa forma, julgamos merecedora e oportuna a outorga do título de utilidade pública à entidade.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 757/96 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Jorge Hannas, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 769/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Rêmoló Aloise, o projeto em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Esportivo e Assistência Social dos Amigos de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Foi o projeto distribuído preliminarmente, na forma regimental, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, conforme dispõe o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em questão procura mobilizar recursos oficiais e particulares visando à melhoria das condições de saúde, habitação e lazer dos moradores do Município de São Sebastião do Paraíso. Realiza programas nas áreas de educação e abastecimento e motiva a participação da comunidade em atividades que propiciem o bem-estar coletivo.

Dessa forma, oportuno se faz declarar de utilidade pública a referida Associação.

#### Conclusão

Diante do elucidado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 769/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 772/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Industrial São Pedro, com sede no Município de Betim.

Foi o projeto encaminhado preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, conforme dispõe o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo defender os interesses da comunidade, pleiteando recursos junto a instituições públicas e privadas para melhorar as condições de vida dos moradores do Bairro Industrial São Pedro. Promove, ainda, construções, reparos e melhoramentos nas moradias de seus associados, bem como procura dar assistência às famílias e aos menores carentes.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 772/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 780/96**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro do Roque e Vidal Soares,

com sede no Município de Manhumirim.

Após publicada, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para que seja examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação em apreço é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos. Encontra-se em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício de suas atividades.

Visto que a instituição atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades, não há óbice à tramitação da proposição.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 780/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 786/96**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso, com sede no Município de Barroso.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, após publicada, veio a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

#### Fundamentação

As normas pelas quais as sociedades podem ser declaradas de utilidade pública estão consubstanciadas na Lei nº 3.375, de 13/5/65, alterada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71.

De acordo com o art. 1º dessa lei, as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas ou em funcionamento no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser contempladas com o título declaratório de utilidade pública, desde que atendam aos seguintes requisitos: tenham personalidade jurídica, estejam em funcionamento há mais de dois anos, sejam os seus diretores pessoas idôneas e os seus cargos de direção não remunerados.

Do exame da documentação juntada ao processo, constata-se o inteiro atendimento às citadas prescrições.

Entretanto, para sanar erro material, apresentamos emenda ao art. 1º do projeto.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 786/96 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso, com sede no Município de Barroso."

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 789/96**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 789/96 objetiva declarar de utilidade pública o Movimento Comunitário dos Moradores do Bairro Petrovale, com sede no Município de Betim.

Publicado, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades, prevista na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Constatamos, pois, que a instituição objeto do projeto em análise tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 789/96 na forma original.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anivaldo Coelho - Antônio

Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 790/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública o Industrial Atlético Clube, com sede no Município de Betim.

Publicado em 9/5/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 3.373, de 12/5/65, com a redação dada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a instituição atende às exigências da lei mencionada, nada havendo, pois, que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 790/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 794/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria da Deputada Elbe Brandão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Casa da Amizade de Bocaiúva, no Município de Bocaiúva.

Publicado em 9/5/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, atendendo ao disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação em análise, conforme documentação apresentada, é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos e os membros de sua diretoria não são remunerados pelos cargos que ocupam. Dessa forma, foi atendido ao que prescreve a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 794/96 conforme redigido.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente e relator - Elbe Brandão - Antônio Genaro - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 797/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, a proposição em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Educativa do Alto São Francisco, com sede no Município de Pompéu.

Publicada em 10/5/96, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, consoante os termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Cultural e Educativa do Alto São Francisco preenche todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Assim, não encontramos óbice à tramitação do projeto nesta Casa.

No entanto, torna-se necessário emendar a proposição para aperfeiçoá-la.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 797/96 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Educativa do Alto São Francisco, com sede no Município de Pompéu."

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente e relator - Elbe Brandão - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 798/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Anivaldo Coelho, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de Belo Vale - APHAA-BV -, com sede no Município de Belo Vale.

Publicado em 10/5/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a documentação apresentada, a referida Associação é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, não remuneradas pelos serviços que prestam. Cumpre, pois, a instituição os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 798/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 799/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Núcleo Servos Maria de Nazaré, com sede no Município de Coromandel.

Publicado, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição está corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades, prevista na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Constata-se que a instituição está em funcionamento há mais de dois anos e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Assim, não encontramos óbice à tramitação do projeto em tela.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 799/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 800/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o Projeto de Lei nº 800/96 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Integração Municipal Divinense - ACIMD -, com sede no Município de Divino das Laranjeiras.

Publicado em 10/5/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidade. A ACIMD atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 800/96 na forma original.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 801/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Niterói, com sede no Município de Betim.

Publicado em 11/5/96, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais contidas nos arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação Comunitária do Bairro Niterói está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, que nada percebem pelos nobres trabalhos prestados.

Encontra-se a instituição, portanto, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, nada havendo que impeça a declaração de sua utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 801/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 823/96**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Santana, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores, Produtores e Trabalhadores Rurais de Nova Matrona, com sede no Município de Salinas.

Publicado em 24/5/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 3.373, de 12/5/65, com a redação dada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade atende às exigências da lei mencionada, nada havendo, pois, que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Entretanto, faz-se necessário alterar a redação do art. 1º do projeto, com vistas à correção do nome da entidade, o que fazemos por meio de emenda.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 823/96 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores, Produtores e Trabalhadores Rurais de Nova Matrona, com sede no Município de Salinas."

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 358/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 358/95 visa a declarar de utilidade pública a Creche Maternal Dom Bosco, com sede no Município de Betim.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

Visando à dignidade do ser humano, a entidade mencionada se dedica a relevantes serviços de cunho social, uma vez que presta assistência a menores, promove a sua educação e busca a integração de famílias menos favorecidas.

Pelo êxito que a instituição vem alcançando no desempenho de suas metas, ratificamos o parecer emitido por esta Comissão no 1º turno, considerando ser a referida Creche merecedora da declaração de sua utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões exaradas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 358/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Marco Régis, relator.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 466/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

Do Deputado Ibrahim Jacob, o projeto de lei em análise visa a declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Infantil Pequeno Lar - CCIPL -, com sede no Município de Ipatinga.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, nos termos regimentais.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Em vista da dificuldade em que se encontra o Estado para atender a crescentes demandas de pessoas necessitadas, a Creche Comunitária Infantil Pequeno Lar vem prestando valiosa colaboração à comunidade.

Assim, a entidade desenvolve atividades de grande alcance social, proporcionando assistência e educação às crianças carentes, preparando-as para a vida escolar, para o trabalho e para o exercício da cidadania.

Pela contribuição que tem dado à sociedade, a instituição faz jus ao título que se lhe pretende outorgar.

#### Conclusão

Diante do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 466/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno**

#### **PROJETO DE LEI Nº 466/95**

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Infantil Pequeno Lar - CCIPL -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Infantil Pequeno Lar - CCIPL -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 610/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Arnaldo Penna, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária São Vicente de Paula de Catas Altas da Noruega, com sede no Município de Catas Altas da Noruega.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma proposta, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 2º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Renovando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, entendemos ser pertinente declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista a relevância de seu trabalho, cujo objetivo é o de melhorar as condições de vida de seus assistidos e promover o desenvolvimento do ideal da caridade cristã.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 610/95, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 687/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em análise declara de utilidade pública a Associação Popular do Bairro Laranjeiras, com sede no Município de Betim.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma proposta, e, agora, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

De acordo com a documentação juntada ao processo, a referida Associação é entidade civil, sem fins lucrativos, cujos objetivos estatutários dizem respeito à promoção de melhorias para a comunidade por meio de cursos, campanhas e mutirões de ajuda mútua.

Em virtude das atividades de cunho assistencialista e filantrópico desenvolvidas pela entidade, reafirmamos a oportunidade de se lhe conferir o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 687/96 na forma

original.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.  
Luiz Antônio Zanto, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 713/96**

Comissão de Saúde e Ação Social  
Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos da Fundação Dom Bosco - APAF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após aprovação do projeto no 1º turno, sem emenda, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade mencionada é uma sociedade civil, beneficente e cultural, que vem realizando a importante missão de estreitar os vínculos entre a escola, a família e a comunidade.

Assim, julgamos oportuna e merecida a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 713/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 714/96**

Comissão de Saúde e Ação Social  
Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação do Hospital São Francisco, com sede no Município de Cabo Verde.

Após aprovação do projeto no 1º turno, sem emenda, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade vem cumprindo fielmente os objetivos propostos em seu estatuto, quais sejam: manter, conservar e ampliar o Hospital São Francisco bem como prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial a enfermos carentes.

Tudo isso qualifica a instituição para receber o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pela razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 714/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 133/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 133/95, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que dá nova denominação à Escola Estadual Boa Vista, localizada no Município de Teófilo Otôni, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 133/95**

Dá nova denominação à Escola Estadual Boa Vista, localizada no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Adão Pereira de Almeida a Escola Estadual Boa Vista, localizada no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 372/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 372/95, de autoria do Deputado Jairo Ataíde, que dá nova denominação à Escola Estadual Ribeirão Vermelho, localizada no Município de São Geraldo, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 372/95**

Dá nova denominação à Escola Estadual Ribeirão Vermelho, localizada no Município de São Geraldo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Ângelo Benhami a Escola Estadual Rio Vermelho, localizada no Município de São Geraldo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
N° 495/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 495/95, de autoria do Deputado Arnaldo Canarinho, que declara de utilidade pública o Centro Recreativo Águia de Ouro, com sede no Município de Contagem, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 495/95**

Declara de utilidade pública o Centro Recreativo Águia de Ouro, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Recreativo Águia de Ouro, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
N° 578/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 578/95, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Associação de Pais, Amigos e Mestres - APAM do Colégio Militar de Belo Horizonte -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 578/95**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais, Amigos e Mestres - APAM do Colégio Militar de Belo Horizonte -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais, Amigos e Mestres - APAM do Colégio Militar de Belo Horizonte -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
N° 592/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 592/95, de autoria do Deputado Toninho Zeitune, que declara de utilidade pública o Instituto Histórico Israelita Mineiro - IHIM -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 592/95**

Declara de utilidade pública o Instituto Histórico Israelita Mineiro - IHIM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Histórico Israelita Mineiro - IHIM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**N° 634/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 634/95, de autoria do Deputado Raul Lima Neto, que declara de utilidade pública a Associação dos Barraqueiros Ratos de Praia de Januária, com sede no Município de Januária, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 634/95**

Declara de utilidade pública a Associação dos Barraqueiros Ratos de Praia de Januária, com sede no Município de Januária.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Barraqueiros Ratos de Praia de Januária, com sede no Município de Januária.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**N° 653/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 653/96, de autoria do Deputado Jorge Hannas, que declara de utilidade pública a Fundação Hermine e Paul Zielinski, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 653/96**

Declara de utilidade pública a Fundação Hermine e Paul Zielinski, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Hermine e Paul Zielinski, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**N° 655/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 655/96, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que declara de utilidade pública a Comunidade Kolping da Vila Belém, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 655/96**

Declara de utilidade pública a Comunidade Kolping da Vila Belém, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Kolping da Vila Belém, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 657/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 657/96, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Manhumirim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 657/96**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Manhumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Manhumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 670/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 670/96, de autoria da Deputada Elbe Brandão, que declara de utilidade pública o Nacional Atlético Clube, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 670/96**

Declara de utilidade pública o Nacional Atlético Clube, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Nacional Atlético Clube, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Elbe Brandão.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

-----

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 29/5/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.149 e 1.245, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Anivaldo Coelho

exonerando Eugênio Gomes do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;  
nomeando Daniel Silva Gomes do Nascimento para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

exonerando, a partir de 30/5/96, Robert Kennedy dos Reis do cargo de Atendente de

Gabinete, padrão AL-05;

exonerando, a partir de 30/5/96, Marcos Antônio da Paz do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Ilma Mendes Rodrigues para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Odete Rosa da Paz para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c a Lei nº 10.254, de 20/7/90, as Resoluções nºs 5.105, de 26/9/91, e 5.134, de 10/9/93, e à vista da decisão da Mesa tomada em sua reunião de 15/5/96, assinou o seguinte ato:

concedendo, a partir de 1º/5/96, à servidora Vanda Maria Xavier Carneiro, detentora de Função Pública correspondente a Agente de Execução, padrão AL-08, do Grupo de Execução de Apoio à Administração da mesma Secretaria, na forma do disposto na Deliberação da Mesa nº 1.025, de 23/2/94, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de dois anos.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, e 1.189, de 22/2/95, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 30/5/96, Reginaldo Alves Saraiva do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, com exercício no gabinete da Liderança do PDT;

nomeando Marli Saraiva Braga para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, com exercício no gabinete da Liderança do PDT.

#### **ATO DA PRESIDÊNCIA**

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Hely Tarquínio, no período de 29/4/96 a 2/5/96.

Mesa da Assembléia, 27 de maio de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

#### **ATO DA PRESIDÊNCIA**

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Marcelo Cecé Vasconcelos de Oliveira, no dia 21/5/96.

Mesa da Assembléia, 27 de maio de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00394 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MINDURI - MINDURI.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 00406 - VALOR: R\$8.000,00.

ENTIDADE: BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO - GOVERNADOR VALADARES.

DEPUTADO: JOAO LEITE.

CONVÊNIO Nº 00407 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL JECEABA - JECEABA.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00408 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO APOIO COMUN. CONJUNTO HABITACIONAL SAO GERALDO - ITAUNA.

DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO Nº 00409 - VALOR: R\$15.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. INTEGR. SOCIAL B. NOSSA SENHORA APARECIDA - MONTE ALEGRE MINAS.

DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO Nº 00410 - VALOR: R\$15.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO APOIO COMUN. BAIRRO VARZEA OLARIA - ITAUNA.

DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO Nº 00411 - VALOR: R\$18.300,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO FORCA JOVEM JANAUBA REGIAO - JANAUBA.

DEPUTADO: ELBE BRANDAO.

CONVÊNIO Nº 00412 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: CENTRO SOCIAL COMUN. PEDRO LEOPOLDO - PEDRO LEOPOLDO.

DEPUTADO: MARCELO GONCALVES.

CONVÊNIO Nº 00413 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: CONSELHO COMUN. BUQUEIRAO - PATROCINIO.

DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 00414 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. AMIGOS CEDRO - CEDRO ABAETE.

DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 00415 - VALOR: R\$9.000,00.  
ENTIDADE: ALIANCA NACIONAL JUVENTUDE MINAS GERAIS - POUSO ALEGRE.  
DEPUTADO: MIGUEL BARBOSA.

CONVÊNIO Nº 00416 - VALOR: R\$10.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. SAO JOSE PEDRA - ITAUNA.  
DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO Nº 00417 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO DEFICIENTES PATROCINIO - PATROCINIO.  
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 00418 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. CONJUNTO CASTELO BRANCO CANCELINHA - ESMERALDAS.  
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

CONVÊNIO Nº 00419 - VALOR: R\$14.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMPARO CRIANCA IDOSO - POUSO ALEGRE.  
DEPUTADO: DILZON MELO.

CONVÊNIO Nº 00420 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR PROFESSORA SILVIA MESQUITA - BOA ESPERANCA.  
DEPUTADO: DILZON MELO.

CONVÊNIO Nº 00421 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ANDRELANDIA - ANDRELANDIA.  
DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO Nº 00422 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MULHERES JUVENILIA - MONTALVANIA.  
DEPUTADO: MAURO LOBO.

CONVÊNIO Nº 00423 - VALOR: R\$22.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. JUVENILIA - MONTALVANIA.  
DEPUTADO: MAURO LOBO.

CONVÊNIO Nº 00424 - VALOR: R\$4.000,00.  
ENTIDADE: CASA MEMORIA VALE SAO FRANCISCO - JANUARIA.  
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 00425 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: PROJETO PROVIDENCIA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO Nº 00426 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ABRE CAMPO - ABRE CAMPO.  
DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 00427 - VALOR: R\$20.000,00.  
ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE CASA SAUDE ALTO JEQUITIBA - ALTO JEQUITIBA.  
DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.

CONVÊNIO Nº 00428 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO FEMININA COMUN. VISTA ALEGRE CABANA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: SIMAO PEDRO TOLEDO.

CONVÊNIO Nº 00429 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - ARINOS - ARINOS.  
DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.

CONVÊNIO Nº 00430 - VALOR: R\$4.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PRODUTORES RURAIS RETIRO - MONTES CLAROS.  
DEPUTADO: GIL PEREIRA.

CONVÊNIO Nº 00431 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. RIO ANTAS/MALHADA NOVA - SALINAS.  
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 00432 - VALOR: R\$3.500,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. RIACHO BARRO - JOAQUIM FELICIO.  
DEPUTADO: CARLOS PIMENTA.

CONVÊNIO Nº 00433 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO ALTO SANTA CRUZ - ITINGA.  
DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO Nº 00434 - VALOR: R\$4.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RURAL SAO MIGUEL MORRINHOS - SALINAS.  
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 00435 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: SERVICO OBRAS SOCIAIS RODOLFO LUIZ VIEIRA - PEDRINOPOLIS.  
DEPUTADO: PAULO PIAU.

CONVÊNIO Nº 00436 - VALOR: R\$2.481,90.  
ENTIDADE: FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE - FLORESTAL - FLORESTAL.  
DEPUTADO: PAULO PIAU.

CONVÊNIO Nº 00437 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS AGUAS VERMELHAS - AGUAS VERMELHAS.  
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO N° 00438 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PRODUTORES RURAIS VALE BANANAL - SALINAS.  
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.  
CONVÊNIO N° 00439 - VALOR: R\$10.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RIO CASCA - RIO CASCA.  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.  
CONVÊNIO N° 00441 - VALOR: R\$6.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. FUNDADORES PIONEIROS BAIRRO JK - CONTAGEM.  
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.  
CONVÊNIO N° 00445 - VALOR: R\$15.000,00.  
ENTIDADE: ACAA SOCIAL SANTA EDWIGES - BETIM.  
DEPUTADO: IVAIR NOGUEIRA.  
CONVÊNIO N° 00446 - VALOR: R\$20.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO MUNICIPAL AMPARO SEM-CASA BETIM - BETIM.  
DEPUTADO: IVAIR NOGUEIRA.  
CONVÊNIO N° 00448 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR MARIANA AZEVEDO - SERRANOS.  
DEPUTADO: AILTON VILELA.  
CONVÊNIO N° 00450 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BELO VALE - BELO VALE.  
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.  
CONVÊNIO N° 00454 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO BAIRRO CRUZEIRO - ARCOS - ARCOS.  
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.  
CONVÊNIO N° 00455 - VALOR: R\$13.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO POVOADO SANTANA - SERICITA.  
DEPUTADO: JOSE HENRIQUE.  
CONVÊNIO N° 00456 - VALOR: R\$3.500,00.  
ENTIDADE: FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL DORES INDAIA - DORES INDAIA.  
DEPUTADO: JOAO LEITE.  
CONVÊNIO N° 00458 - VALOR: R\$2.880,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO CIVIL RELIGIOSA SAO FRANCISCO ASSIS - OURO BRANCO.  
DEPUTADO: ANIVALDO COELHO.

**ERRATA**

-----

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 733/96**

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 23/5/96, na pág. 53, col. 3, no texto da Emenda nº 1, apresentada ao final do referido parecer, onde se lê:

"da Constituição Federal, bem como caução de ações de empresas e cotas de fundos de propriedade do Estado como garantia:\"", leia-se:

"da Constituição Federal, e cotas de fundos de propriedade do Estado como garantia:\"",.

---

---